



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

BRUNA SOUZA SOARES

**A APLICAÇÃO DO DIRETÓRIO POMBALINO NA CAPITANIA DE GOIÁS: O
BARÃO DE MOSSÂMEDES E SUA POLÍTICA INDIGENISTA (1772-1778)**

Brasília, DF

2025

BRUNA SOUZA SOARES

**A APLICAÇÃO DO DIRETÓRIO POMBALINO NA CAPITANIA DE GOIÁS: O
BARÃO DE MOSSÂMEDES E SUA POLÍTICA INDIGENISTA (1772-1778)**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. José Inaldo Chaves Jr.

Brasília, DF

2025

TERMO DE APROVAÇÃO

BRUNA SOUZA SOARES

**A APLICAÇÃO DO DIRETÓRIO POMBALINO NA CAPITANIA DE GOIÁS: O BARÃO
DE MOSSÂMEDES E SUA POLÍTICA INDIGENISTA (1772-1778)**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História.

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Inaldo Chaves Jr. - Universidade de Brasília

Profa. Dra. Luciana Mendes Gandelman - Universidade de Brasília

Profa. Dra. Vania Maria Losada Moreira - Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Dedico esta monografia aos meus pais, José e Sandra, e às minhas irmãs, Júlia e Karoline. Mesmo havendo desavenças entre nós – como em toda família – eles foram uma força para mim. Agradeço por tanto amor e carinho que deram a mim e pelas risadas, broncas e conselhos.

Agradeço aos meus amigos de curso, Marina Barreto, Fernanda Farias, Clarisse Moraes, Isadora Zaltron, Celine Batista, Isabel Assis, Guilherme Goulart e Fernando Crosara pelas risadas, fofocas, rolês, trocas de ideias, trocas de angústias, entre outros momentos que já tivemos juntos. Eles acompanharam todo o meu amadurecimento acadêmico e me sinto grata e sortuda por ter os tido ao meu lado durante a minha jornada de seis anos na graduação. Menciono também a minha amiga Raíssa Braga, que embora tenha desistido do curso de História, foi a primeira pessoa com quem conversei no primeiro semestre e, a partir disso, só tivemos bons momentos juntas.

Agradeço aos amigos de outros cursos que a UnB me deu, como Vitor Torres, Maria Rita, Helen Kubota, Yasmin Galdino e Luane Tomé. Eles, juntamente com os meus “historiamigos”, fizeram eu não me sentir tão sozinha na graduação. Vou levar todos no meu coração pelo resto da vida.

Agradeço também ao meu orientador José Inaldo Chaves Jr. pelas conversas, pelos *feedbacks*, pelo suporte que tem me dado e pela paciência que teve comigo. Foi graças à disciplina de História do Brasil 1, feita com ele no semestre de 2021.1, que comecei a tomar gosto pela área de Brasil Colônia.

Por último, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por ter financiado a minha pesquisa de iniciação científica, que foi essencial para a escrita desta monografia.

RESUMO

Esta monografia busca compreender como se deu a implantação do Diretório Pombalino na Capitania de Goiás durante o governo de José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778) – mais conhecido como Barão de Mossâmedes. Tendo como base a análise da documentação administrativa do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), estudou-se como as ações da política indigenista deste governador se vincularam a dois conjuntos de experiências. A primeira delas dizia respeito à não aplicação do Diretório em Goiás quando a lei foi transposta para o Estado do Brasil, em 1758. A segunda referia-se ao ato da Coroa de conceder mercês aos vassallos, cuja prática era típica da cultura política do Antigo Regime. Ao longo da pesquisa concluiu-se que a aplicação do Diretório Pombalino figurou como instrumento do governador José de Almeida para a qualificação do seu governo em detrimento do governo do seu antecessor, João Manoel de Melo e, assim, obter promoções por parte da Coroa Portuguesa.

Palavras-chaves: Diretório Pombalino; Capitania de Goiás; Barão de Mossâmedes; Política Indigenista; cultura política do Antigo Regime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1 - OS GOVERNADORES SETECENTISTAS E SUA RELAÇÃO COM AS REFORMAS POMBALINAS	10
1.1. O reformismo e as mudanças administrativas.....	12
1.2. A posição dos governadores na segunda metade do século XVIII	14
1.3. Casos de adaptação da Lei do Diretório na América Portuguesa	18
CAPÍTULO 2 - O GOVERNO DO BARÃO DE MOSSÂMEDES.....	24
2.1. Os aldeamentos da segunda fase e sua lógica de povoação.....	26
2.2. O conflito com o ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos de Goiás ..	34
CAPÍTULO 3 - O BALANÇO DA POLÍTICA INDIGENISTA DO BARÃO DE MOSSÂMEDES E A SUA BUSCA POR ASCENSÃO SOCIAL	37
3.1. O fim do seu governo	37
3.2. O relatório pós-governo	39
3.3. A trajetória administrativa de José de Almeida e a sobrevivência do projeto pombalino	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
FONTES PRIMÁRIAS	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

INTRODUÇÃO

Eu tenho os mais ardentes dezejos de dar algum prencipio a esta importante obra de civilização dos Indios, tão recomendada nas ultimas ordens de Sua Magestade mas tenho grande dificuldade na descoberta dos executores: Os habitantes desta Capitania, tem experimentado tantos insultos do Gentio, que se não capacitão de que seja proveitozo reduzilos, julgando esta empreza por moralmente impossivel: Tenho combatido o seu então sistema, não querendo por respeito supitar os seus argumentos, mas sim convencelos da sua ignorancia, servindo-me dos solidos fundamentos das minhas instrucções, e das noticias que tenho adquirido pella historia d'America Setentrional mas he certo que a falta de principios embaração as operaçõens do entendimento, fazendo os homens contumazes nas suas preocupações.¹

O fidalgo D. José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho (1737-1812), mais conhecido como o Barão de Mossâmedes, foi o quarto governador e capitão-general da capitania de Goiás.² No dia 11 de outubro de 1770, ele recebeu a carta patente que o nomeou como governador e um ano depois, em outubro de 1771, recebeu as Instruções Gerais para o orientar a como manejar o seu governo em Goiás.³

O trecho extraído de uma correspondência trocada entre José de Almeida e o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em maio de 1773, ilustra a recepção negativa que os moradores da dita capitania fizeram do tratamento de “suavidade e brandura” concebido tanto pelas Instruções Gerais quanto pelo Diretório Pombalino (ou Diretório dos Índios) em relação aos indígenas.

Naquelas linhas se delineia a forma que o governador iria conceber a sua política indigenista: se valer da via pacífica para convencer os povos indígenas a se aldearem, mesmo diante da resistência dos moradores locais quanto à realização desta empreitada. A oposição às diretrizes do Diretório foi comum nas capitanias onde tal lei entrou em vigência, mas isso não

¹ Ofício do governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Vila Boa, 2 de maio de 1773. AHU_ACL_CU_008, Cx. 27, D. 1730.

² Seu antecessor foi o governador João Manoel de Melo, que havia falecido, inesperadamente, no dia 13 de março de 1770. Dois dias após a sua morte, as autoridades locais elegeram uma junta provisória de governo, que foi composta por Antônio José Cabral de Almeida (ouvidor-geral e corregedor da comarca de Goiás), por Antônio Thomas da Costa (sargento-mor da cavalaria auxiliar paga) e por Damião José de Sá Pereira (capitão da Companhia de Dragões). O vice-rei do estado do Brasil naquele momento, Luís de Almeida, considerou a eleição da junta provisória como “arbitrária e intempestiva” e, no lugar dela, nomeou, em maio de 1770, Antônio Carlos Furtado de Mendonça como governador interino, que permaneceu à frente do cargo até a chegada de José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho na capitania, em 1772. LEMES, Fernando Lobo. *Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás*. Topoi, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 123-125.

³ APOLINÁRIO, Juciene R. *(Des)estruturação do Diretório dos Índios na capitania de Goiás*. In: Os Akroá e outros povos indígenas nas fronteiras do sertão. Políticas indígena e indigenista no norte da capitania de Goiás, atual Estado do Tocantins. Século XVIII. Goiânia: Kelps, 2006. p. 169.

impediu José de Almeida e outros governadores de colocá-la em prática nas respectivas capitanias que comandaram.

As compensações que José de Almeida buscou tirar desse serviço foram questões que conduziram a pesquisa e que resultaram no presente texto. Reconhecendo que o período pombalino foi marcado por inovações no Império Português, buscamos entender o discurso do governador em torno de suas ações políticas nos ofícios enviados por ele à certas autoridades – entre elas, o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar – em um momento que as capitanias continuaram sendo administrada autonomamente pelos capitães-generais, mesmo com a transferência do vice-reinado para o centro-sul da América Portuguesa.⁴

Dois conjuntos de experiências figuraram em torno das ações do governador ao longo de sua gestão. O primeiro deles diz respeito à não aplicação do Diretório em Goiás quando a lei foi transposta para o Estado do Brasil, em 1758. O antecessor de José de Almeida, o governador D. João Manoel de Melo, ficou encarregado de transpor essa lei para a capitania, mas a falta de indígenas aldeados, a precariedade dos aldeamentos e os confrontos entre grupos indígenas, a administração colonial e os moradores não tornaram isso possível.

O segundo conjunto de experiências diz respeito ao ato da Coroa de conceder mercês aos vassallos, cuja prática era bastante comum no Antigo Regime português. Os vassallos cumpriam serviços no ultramar ou no reino e, em troca, esperavam ser devidamente remunerados.

Ao longo desta monografia, portanto, pleitearemos como a aplicação do Diretório Pombalino figurou como instrumento do governador José de Almeida para a qualificação do seu governo em detrimento do governo do seu antecessor e, assim, obter promoções por parte da Coroa Portuguesa. Nossa intenção é contribuir com os debates historiográficos no que diz respeito à história de Goiás na segunda metade dos setecentos, pois fala-se pouco de como se deu a aplicação do Diretório nas capitanias da fronteira oeste da América Portuguesa, em especial a de Goiás, e há poucas pesquisas que correlacionam as políticas indigenistas com a cultura política do Antigo Regime Português.⁵

A opção por trabalhar com documentos administrativos ultramarinos deveu-se ao fato de serem os únicos no período colonial à mostrarem a troca de correspondências entre

⁴ MONTEIRO, Nuno. *As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho*. In: FRAGOSO, J. GOUVÊA, M.F. *O Brasil Colonial 1720-1821*, 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 133.

⁵ Julio (2016) menciona que os governadores de Goiás das décadas de 1770 e 1780 buscavam cumprir as ordens da Coroa com o intuito de se ascenderem, mas não chega a aprofundar tal discussão.

autoridades metropolitanas e autoridades que estão no Ultramar. Tal documentação “reflete, de um modo geral, a evolução política e administrativa dos vários governos”.⁶

Desse modo, o recorte geográfico e cronológico adotado foi a documentação administrativa do governo de José de Almeida na capitania de Goiás entre 1772-1778, disponível no Arquivo Histórico Ultramarino. Embora esse recorte seja o foco central deste trabalho, decidiu-se incluir uma correspondência do governo de D. João Manoel de Melo (1759-1770), uma correspondência do governador da capitania de Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura (1751-1765), para servirem de exemplos comparativos neste trabalho. Como também uma correspondência escrita por José de Almeida em Lisboa já no seu pós-governo. Foram então analisados nove documentos administrativos do AHU-GO e um documento administrativo do AHU-MT.

Esta seleção foi construída a partir de buscas realizadas, primeiramente, no Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à capitania de Goiás e no Catálogo de documentos referentes à capitania de Mato Grosso. Foram utilizadas palavras-chave, como: “índios”, “Diretório”(ou “Directório”), “Barão de Mossâmedes”. Depois de localizar os documentos nos catálogos que poderiam ser úteis para a pesquisa, as referências foram copiadas e coladas na aba da busca do Projeto Resgate da capitania de Goiás e de Mato Grosso, pertencentes à Biblioteca Luso Brasileira, com a finalidade de baixar esses documentos selecionados e transcrevê-los. No total, foram transcritos vinte documentos, mas para delimitar a pesquisa, decidiu-se focar na análise qualitativa de dez documentos juntamente com a leitura e fichamento de artigos e livros relevantes ao tema.

Por se tratar de um trabalho que também foi referenciado na historiografia de Goiás são necessárias algumas observações acerca das suas características. Uma leitura tradicional, como é vista em Chaim (1983), considera os aldeamentos goianos como um “veículo de extinção do elemento indígena”⁷ e tem a percepção de que após a pacificação dos grupos indígenas na segunda fase dos aldeamentos, houve um “cessamento das hostilidades”.⁸ Essa leitura pouco considera que os grupos indígenas aceitaram aldear-se por interesses próprios e que puderam

⁶ ABRANTES, Maria. Luísa. Meneses. *Fontes para a história do Brasil colonial existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*. Acervo, [S. l.], v. 10, n. 1, 2012, p. 20.

⁷ CHAIM, Marivone Matos. *Introdução*. In: *Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749-1811*. 2.^a ed. São Paulo: Editora Nobel, 1983, p. 12.

⁸ *Ibidem*, p. 63.

atuar ativamente na política colonial – apesar das violências cotidianas nas quais esses sujeitos poderiam estar expostos.⁹

Olhar para a história de Goiás na segunda metade do século XVIII apenas a partir dos interesses dos agentes coloniais, além de silenciar os grupos indígenas e outros sujeitos históricos, não leva em consideração que a capitania goiana possuía fronteiras internas, onde diferentes grupos se aliaram e lutaram para manter os seus interesses.¹⁰ Posto isso, embora o foco deste trabalho não seja uma política indígena, mas sim uma política indigenista, iremos levar em consideração a atuação dos indígenas na gestão de José de Almeida, em especial o papel dos intérpretes (os “línguas”).

Os resultados da análise qualitativa serão apresentados ao longo da monografia em que mostraremos como o governador aplicou a Lei do Diretório na capitania goiana, de acordo com os seus interesses e as necessidades locais. Vale ressaltar que o contexto de sua gestão foi marcado por disputas territoriais, pelo enfraquecimento da mineração e pela segunda fase dos aldeamentos.

Como a presente pesquisa centrou-se na análise das ações políticas do governo de José de Almeida no tocante à questão indígena e territorial, o que implica em ter de lidar com o que está por trás dos seus interesses, optou-se por tomar como referencial teórico a cultura política do Antigo Regime.

Tendo Frago, Gouvêa e Bicalho (2001) juntamente com Gouvêa e Santos (2007) como nossas referências, entenderemos essa cultura política como um modo de vida comum, onde os agentes sociais compartilham ideias, gestos e objetivos políticos semelhantes – um exemplo: a constante busca por ascensão social. Como qualquer outro serviço, a aplicação do Diretório em uma respectiva capitania estava submetida às regras do Antigo Regime; “leia-se, entre outras coisas, ao complexo sistema de doações e de mercês régias”.¹¹ Portanto, analisaremos como tais pretensões aparecem no discurso do capitão-general que, temeroso de cair em um ostracismo e desprestígio, recorreu à tática de provar que fez um bom serviço em Goiás.

⁹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Política de aldeamentos e colonização*. In: O lugar dos índios na história: dos bastidores ao palco. Os índios na América portuguesa. In: Os índios na história do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010, p. 72.

¹⁰ JULIO, Suelen Siqueira. *Goiás: a capitania central, mas fronteiriça*. In: Damiana da Cunha: uma índia entre a “sombra da cruz” e os caiapós do sertão (Goiás, c.1780-1831). Niterói: Editora da UFF, 2016, p. 25.

¹¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Introdução*. In: _____. O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 23.

Quanto à visão geral da presente monografia, ela se encontra dividida em três capítulos. No primeiro, analisaremos as transformações no processo de recrutamento dos governadores régios e dos vice-reis durante o século XVIII. **Com isso, almeja-se mostrar que os governadores nomeados para assumir as capitâneas de maior prestígio vinham de um ambiente comum e que isso se refletiu na relação deles com as reformas pombalinas.**

No segundo capítulo, analisaremos propriamente a transposição desta lei na capitania de Goiás durante o governo de José de Almeida. **Assim, objetiva-se mostrar como os novos aldeamentos, alinhados a um projeto de integração dos indígenas na sociedade colonial, foram alvos de intrigas entre o governador e um membro da elite local.** Para isso, será feito um paralelo entre a política de aldeamentos da década de 1750 e a política de aldeamentos da década de 1770.

No terceiro e último capítulo, se dará continuidade à análise da aplicação do Diretório em Goiás, contudo, desta vez voltado para a qualificação retrospectiva que José de Almeida, já fora do governo de Goiás, fez da sua antiga gestão. Dando protagonismo ao relatório pós-governo que o fidalgo redigiu, pretende-se mostrar como o então ex-governador valeu-se dos feitos realizados na sua gestão para defender implicitamente o seu legado, justamente em um momento que a política de seu antigo aliado, o marquês de Pombal, estava sendo contestada.

CAPÍTULO 1 - OS GOVERNADORES SETECENTISTAS E SUA RELAÇÃO COM AS REFORMAS POMBALINAS

1.1. O reformismo e as mudanças administrativas

Após sua restauração em 1640, a monarquia pluricontinental portuguesa¹² sofreu grandes transformações. A partir do reinado de D. João V (1706-1750), houve uma transição para uma nova cultura política: juntamente com a criação das três secretarias de Estado – a Secretaria de Estado dos Negócios Interiores do Reino, a Secretaria de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos e a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra – a consulta ao Conselho de Estado foi sendo abandonada e, em seu lugar, as juntas e as pessoas próximas ao rei passaram a ser consultadas.¹³ Porém, essas novidades não provocaram “a adoção efetiva do sistema dos ministérios que vigorava já nas monarquias vizinhas e o abandono do sistema de decisão política baseado nas consultas dos conselhos”.¹⁴

A forma de governo ministerial, onde as juntas e as secretarias eram responsáveis por despachar os negócios, só iria se consolidar no reinado de D. José I (1750-1777).¹⁵ Foi durante esse reinado que a política reformista encabeçada pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo – que se tornou conde de Oeiras em 1759 e marquês de Pombal em 1769¹⁶ – propagou-se em Portugal e em seus domínios ultramarinos. O ministro buscou atingir uma centralização por meio das reformas econômicas, políticas e administrativas realizadas durante o seu mandato, dentre elas: os bens enviados do ultramar para Lisboa serem mantidos sob a supervisão régia; o afastamento dos jesuítas do poder temporal;¹⁷ a diminuição da dependência comercial e diplomática que Portugal tinha com a Inglaterra¹⁸ – exemplificada pelo incentivo à agricultura e

¹² A monarquia portuguesa era caracterizada como pluricontinental, pois “eram os seus domínios ultramarinos que lhe conferiam a dimensão territorial de monarquia(...)”. MONTEIRO, Nuno. *As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho*. In: FRAGOSO, J. GOUVÊA, M.F. *O Brasil Colonial 1720-1821*, 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 116.

¹³ BICALHO, Maria Fernanda. *As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos*. IN.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 353-354. MONTEIRO, Nuno. op.cit., p. 116.

¹⁴ MONTEIRO, Nuno. op.cit., 2014, p. 116.

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda. op.cit., 2010, p. 365.

¹⁶ MAXWELL, Kenneth. *Reforma*. In: *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. DENESI, Antônio de Pádua. (trad.) Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 02.

¹⁷ *Ibidem*, p. 95-96.

¹⁸ RAMINELLI, Ronald. *Construir colônias: reformas nas Américas c. 1760-1790*. Anos 90, Porto Alegre, v. 28 – e2021007 – 2021. p. 04.

pela fundação das Companhias de Comércio¹⁹ – ; o aperfeiçoamento da administração fiscal – a criação do Erário Régio e a criação do sistema de arrecadação, que foi um mecanismo referente à busca de controle da metrópole sobre a economia mineira: a derrama – ; a substituição do sistema de capitânicas hereditárias pelo sistema de capitânicas régias²⁰ e a defesa das fronteiras do Império Português.²¹ Os mecanismos para a defesa do território se deram por meio da aplicação do Tratado de Madri (1750)²², que foi criado no final do reinado de D. João V para substituir o Tratado de Tordesilhas, mas que foi colocado em prática no reinado de D. José I com a ajuda de seu ministro até a extinção do mesmo, em 1761. Dito isso, tais reformas indicaram o aumento das atenções do reino ao Brasil, que já vinha ocorrendo desde fins do século XVII quando as minas auríferas foram descobertas.²³

Essa descoberta foi essencial para dar maior centralidade geopolítica e econômica ao Centro-Sul do Brasil no quadro político-administrativo. O Centro-Sul começou a ganhar importância não apenas porque era onde se localizava grande parte das minas, mas também por ter sido um dos palcos onde as disputas territoriais entre espanhóis e portugueses ocorreram, com destaque à disputa pela capitania da Nova Colônia do Santíssimo Sacramento, que havia sido fundada pelos portugueses em 1680.²⁴ Preocupados em vigiar as atividades nas regiões das Minas e defender as fronteiras ao sul, a sede do Estado do Brasil foi transferida de Salvador para o Rio de Janeiro em 1763.²⁵

Nesta mesma conjuntura, verificou-se no Brasil e nas outras partes do ultramar um aumento do poder dos governadores e vice-reis em detrimento dos poderes locais, das ouvidorias e câmaras municipais²⁶. No caso do Brasil, as mudanças administrativas provocadas pela transferência da capital não permitiram que os vice-reis conseguissem exercer controle sobre as capitânicas gerais – Goiás, Mato Grosso, Minas, Bahia, São Paulo e Pernambuco. A grandeza territorial do Brasil permitiu que os governadores continuassem comandando as capitânicas de

¹⁹ A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755) e a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759). MONTEIRO, Nuno. op.cit., 2014, p. 129.

²⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)*. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 302-303.

²¹ RAMINELLI, Ronald. op.cit., 2021, p. 04; p. 08.

²² Para saber mais sobre a vigência do Tratado de Madri em relação às disputas territoriais entre Portugal e Espanha, ver CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Lisboa: Livros Horizonte, 1984.

²³ MONTEIRO, Nuno. op.cit., 2014, p. 117.

²⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. op.cit., 2001, p. 301-302.

²⁵ *Ibidem*, p. 309.

²⁶ RAMINELLI, Ronald. op.cit., 2021, p. 08.

forma autônoma, enquanto os vice-reis só exerceram pleno poder sobre a sede do vice-reinado e suas capitanias dependentes.²⁷

1.2. A posição dos governadores na segunda metade do século XVIII

Antes de tratarmos sobre os governadores do século XVIII, iremos fazer uma breve ressalva ao século XVII. A América Portuguesa dos seiscentos apresentava uma conjuntura diferente: havia a sede do governo-geral na Bahia, oito capitanias subordinadas – São Vicente, Itanhaém, Sergipe d’el Rei, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Espírito Santo e Grão-Pará – e quatro capitanias principais – Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão e Sacramento.²⁸ Para a Bahia, os escolhidos para assumirem o governo-geral eram sempre fidalgos – sendo que apenas dois deles nasceram na América.²⁹ O mesmo se podia dizer em relação ao Rio de Janeiro e Pernambuco, mas os governadores de ambas capitanias não eram tão prestigiados aristocraticamente quanto os governadores-gerais da Bahia. A maioria dos nomeados para assumirem o governo das capitanias principais e das capitanias subordinadas eram brasílicos e provenientes de diferentes estatutos sociais – no caso das subordinadas, os capitães-mores provinham de um estatuto social inferior. O motivo pelo qual os brasílicos ficaram a longo prazo no comando desses governos foi devido ao enraizamento de suas famílias nas regiões, que tratou-se de uma característica marcante durante a vigência das capitanias hereditárias.³⁰

Ainda na conjuntura seiscentista, o Brasil não tinha o mesmo peso hierárquico-político que o Estado da Índia. Tal aspecto refletia-se nos critérios de escolha dos vice-reis e governadores-gerais. Na Índia, boa parte dos escolhidos para assumir o vice-reinado eram primogênitos vindos de famílias da primeira nobreza do reino. No Brasil, os recrutados para compor o governo-geral eram secundogênitos de casas da primeira nobreza que, embora tenham conseguido evitar o destino da vida eclesiástica, não conseguiram alcançar o mesmo prestígio dos vice-reis.³¹ A maioria desses vice-reis haviam participado anteriormente de campanhas militares na Índia ou tiveram outras experiências coloniais,³² como é o caso da experiência nos

²⁷ MONTEIRO, Nuno. *op.cit.*, 2014, p. 133.

²⁸ CUNHA, Mafalda Soares da. *Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)*. In: BICALHO, M.F, FERLINI V.L.A. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 91-92.

²⁹ Foi o caso de Matias Albuquerque e de Francisco Barreto Meneses. CUNHA, Mafalda Soares da. *op.cit.*, 2005, p.82.

³⁰ *Ibidem*, p. 83.

³¹ MONTEIRO, Nuno. *Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *op.cit.*, 2001, p. 260-263.

³² *Ibidem*, p. 261.

governos das praças norte-africanas, que serviu como meio para muitos alcançarem o posto no vice-reinado indiano.³³

Porém, após 1650, houve uma inversão: grande parte dos vice-reis nomeados tiveram pouca ou nenhuma vivência colonial. No Brasil, as mudanças ocorreram no começo do século XVIII, quando o título de governador-geral foi elevado ao título de vice-rei a partir da posse de Vasco Fernandes César de Menezes, em 1720. O então vice-reinado do Brasil passou a ser governado por homens experientes que já tiveram uma gestão colonial.³⁴ Apesar do recrutamento para a ocupação do governo ter se mantido seletivo na Índia – restringindo-se ao círculo militar –, o Estado indiano foi perdendo sua posição de destaque no Império colonial português até chegar ao ponto dos seus governantes não serem mais designados como vice-reis, em 1765.³⁵ Naquele momento, o território sul-americano era o foco das atenções, como aponta Nuno Monteiro:

Com efeito, é bem sabido que o peso do Brasil nas finanças da monarquia foi crescendo (parece legítimo associar o ouro à elevação do seu governo ao título vice-reinal) enquanto os rendimentos direta ou indiretamente provenientes da Índia declinaram, quase ao mesmo ritmo, até ao ponto de a presença oriental portuguesa se tornar frequentemente deficitária.³⁶

Esse grau de prioridade que o Brasil recebeu devido à geração de riquezas auríferas evidenciou-se na sua titulação como vice-reinado, bem como no perfil de homens que iriam governar as capitanias régias. Ao longo do século XVIII, acentuou-se “um claro processo de aristocratização ou elitização”³⁷ no recrutamento dos governadores e capitães-mores, de modo que a convocação de brasílicos para comandar as capitanias pertencentes ao Estado do Brasil e o restante da América Portuguesa se tornou cada vez mais rara.³⁸ Não houve apenas a diminuição do acesso desses homens aos cargos de comando, mas também fez com que os grupos locais tivessem menos poder de interferência nas nomeações.³⁹

Ademais, o processo de seleção dos governadores e capitães-mores sofreu mudanças graduais. No século XVII, esse processo era precedido por um concurso e pela consulta ao

³³ Foi o caso do ex-governador de Tânger, D. Rodrigo Lobo da Silveira, e do ex-governador de Mazagão, D. João Silva Telo de Menezes. Após suas gestões nas duas praças norte-africanas, ambos foram nomeados como vice-reis da Índia. CUNHA, Mafalda Soares da. op.cit., 2005, p. 78.

³⁴ MONTEIRO, Nuno. op.cit., 2001, p. 261; p. 264-266.

³⁵ *Ibidem*, p. 266-267.

³⁶ *Ibidem*, p. 268.

³⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Governadores e capitães-mores do império atlântico português no século XVIII*. In: BICALHO, M.F, FERLINI V.L.A. Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 103.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ CUNHA, Mafalda Soares da. op.cit., 2005, p. 85.

conselho – sendo que essa função pertenceu ao Conselho de Estado até a segunda metade daquele século e depois foi atribuída ao Conselho Ultramarino. Todavia, a partir da década de 1720, constatou-se que a participação do Conselho Ultramarino nessas decisões decaiu, sobretudo nas capitanias principais, onde esses concursos chegaram ao fim antes do início do reinado de D. José I. Já nas capitanias subordinadas e nos governos pequenos de outras partes do Império Português, este concurso continuou ativo até o final do século XVIII.⁴⁰

Juntamente com essa mudança no recrutamento, houve a criação de novas capitanias na América Portuguesa setecentista. Esse processo ocorreu por meio de renomeações das antigas capitanias-mores e desmembramentos destes territórios: a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751), onde o Grão-Pará deixou de ser uma capitania-mor e se tornou a sede do Estado;⁴¹ a conversão da capitania-mor de São Vicente na capitania de São Paulo (1710) que, posteriormente, teve parte do seu território desmembrado, dando origem às capitanias de Minas Gerais (1720), Goiás e Mato Grosso – ambas fundadas em 1748.⁴²

Em relação a essas três últimas capitanias, os seus governos foram assumidos majoritariamente por fidalgos, sendo que esse total foi de 100% em Goiás, 88% em Mato Grosso e 86% em Minas Gerais. Ficou notável que essas capitanias recém-fundadas eram consideradas principais aos olhos da Coroa, devido à origem social prestigiada dos nomeados.⁴³

Esse foi o caso do primeiro governador da capitania de Mato Grosso (1751-1765), D. Antonio Rolim de Moura Tavares, que era filho de “D. Nuno de Mendonça, IV Conde de Val de Reis, senhor de Póvoa e de Meadas, Comendador e Alcaide-Mor das Comendas e Alcaidarias [...] e de D. Leonor de Noronha, filha do I Marquês de Angeja, D. Pedro de Noronha”.⁴⁴ Outro recrutado com origens notórias foi o governador da capitania de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772-1778), cujos pais eram D. José Manuel de Almeida e Vasconcelos – o 12.º Senhor de Mossâmedes – e D. Maria Antonia de Almeida e Vasconcelos.⁴⁵

⁴⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *op.cit.*, 2005, p. 100-101.

⁴¹ Segundo Fabiano Vilaça dos Santos, o aumento da prioridade dada ao Grão-Pará em detrimento do Maranhão já vinha ocorrendo desde o final do século XVII, visto que os então governadores e capitães-generais do Maranhão (do período entre 1673 e 1751) permaneceram mais em Belém do que em São Luís durante os seus respectivos mandatos. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Capitães-mores no governo do Pará e do Maranhão: regimentos, jurisdição e conflitos (1669-1751)*. ANPUH-Brasil - 30.º Simpósio Nacional de História - Recife, 2019. p. 05.

⁴² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *op.cit.*, 2005, p. 114.

⁴³ *Ibidem*, p. 103-104.

⁴⁴ CANOVA, Loiva. *Antônio Rolim de Moura: Um Ilustrado na Capitania de Mato Grosso*. COLETÂNEAS DO NOSSO TEMPO, Rondonópolis - MT, v. VII, nº 8, 2008. p. 80.

⁴⁵ José de Almeida e Vasconcelos 1.º visconde da Lapa. Disponível em: <https://www.geni.com/people/Jos%C3%A9-de-Almeida-e-Vasconcelos-1-%C2%BA-visconde-da-Lapa/6000000020640181424>. Acesso em: 01 abr. 2025.

Por sua vez, o governador fidalgo “era do Conselho de Sua Majestade, Comendador de Santa Maria de Alcofra na Ordem de Cristo e amigo pessoal do Marquês de Pombal”.⁴⁶ Isso prova que os homens recrutados para serem governadores das capitanias principais – que foi o caso de Goiás e Mato Grosso desde 1748 – na segunda metade do século XVIII, compartilhavam uma posição renomada na Coroa.

Esses governadores ilustrados tiveram uma educação em comum. Rolim de Moura obteve experiência nos estudos da história universal e da história do reino português, assim como em outras áreas – filosofia, ciências exatas, teologia e retórica.⁴⁷ Já José de Almeida era adepto às teorias iluministas e também se dedicava às leituras de livros de história, sobretudo os livros de história da colonização anglo-saxônica e francófona na América do Norte.⁴⁸ A educação desses governadores e o prestígio de suas casas lhes deram o privilégio de ambos se tornarem colaboradores do reformismo pombalino, visto que Pombal restringiu a sua administração a um pequeno círculo de pessoas.⁴⁹

Além disso, o fato da política pombalina ter sido respaldada pelas ideias dos filósofos iluministas da França e da Inglaterra, justificou a simpatia dos governadores ilustrados pelas ações indigenistas dos colonizadores ingleses e franceses. Um exemplo é a menção que eles fazem à ideia de levar nativos para o reino nas suas correspondências – ato que foi constantemente praticado pelos colonizadores ingleses.⁵⁰

Em uma carta enviada ao governador da capitania do Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada em 15 de novembro de 1758, Rolim de Moura discorreu sobre vários assuntos e uma delas é a importância de enviar indígenas para serem educados em Lisboa. Segundo ele, esses homens, estando em território americano, ainda teriam contato com os seus antigos costumes, de modo que isso poderia se tornar um empecilho ao processo de instrução dos mesmos:

Muyto tempo ha, me tem lembrado, e o desejo, se mande hir de cá Indios rapazes para o Reyno, afim de la serem criados, e instruidos, como os brancos; pois essa experiencia nos havia de dezenganar do que elles são capazes, tirando lhe de diante dos olhos os objectos, que forçozamente lhe hão de estar sempre lembrando as suas primeiras ideas e introduzindo lhe outros diferentes com a mudança de terra.⁵¹

⁴⁶ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006. p. 169.

⁴⁷ CANOVA, Loiva. op.cit., 2008, p. 80.

⁴⁸ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 169 e p. 201-202.

⁴⁹ MAXWELL, Kenneth. op.cit., 1996, p. 115-116.

⁵⁰ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 171-172; p. 202.

⁵¹ Foi mantida a grafia original da carta. OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao governador e capitão-general da capitania do Grão Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila Bela, 15 de novembro de 1758. AHU_ACL_CU_010, Cx 10, D. 585.

Essa ideia também era apreciada pelo governador do Grão-Pará. Em 1753, quatro anos antes da aprovação da Lei do Diretório, Mendonça Furtado escreveu ao Conselho Ultramarino e ao rei D. José I pedindo a autorização para mandar os três indígenas Ignácio Coelho, Luís de Miranda e Francisco de Souza Menezes à Lisboa. A finalidade era que esses homens – “todos filhos e netos de Principais” – pudessem expor as suas demandas ao rei e que, assim, se convencessem de que possuíam privilégios perante à Coroa.⁵² É nítido que essa sugestão de levar nativos para o reino não se restringia apenas à ideia de instruí-los e educá-los: também servia para provar que eles eram tratados como vassallos de El Rei.

O governador José de Almeida igualmente compartilhava desses mesmos ideais. Desde o início de seu governo em Goiás, o futuro Barão de Mossâmedes buscou tomar conhecimento das ações praticadas pelos colonizadores da América Setentrional. Um exemplo disso foi quando o mesmo admitiu que estava acompanhado dos livros já citados quando veio assumir a gestão da capitania goiana, em 1772. Foi por meio dessas leituras que, provavelmente, o fidalgo teve conhecimento das idas de representantes indígenas para Londres e que isso o inspiraria a tomar a decisão em levar algumas lideranças para serem educadas em Lisboa, no final do seu mandato⁵³ – voltaremos a este assunto no capítulo 3.

O que fica elucidado é que esses governadores viam essa réplica da política indigenista inglesa como uma forma de transformar os representantes indígenas em homens “civilizados” para que servissem de modelo aos seus parentes, quando retornassem ao ultramar.⁵⁴ Esses homens ilustrados e do mesmo círculo de Pombal estavam atentos sobre o que fazer com as populações indígenas dentro do espírito do Diretório Pombalino, mas eles também iriam reconhecer que nem todas as regras presentes nessa legislação poderiam ser aplicadas de forma literal na região onde eles cumpriram as suas gestões, como veremos a seguir.

1.3. Casos de adaptação da Lei do Diretório na América Portuguesa

O *Directorio que se deve observar nas povoaçoens dos Indios do Pará, e Maranhão em quanto sua Magestade não mandar o contrario* foi uma legislação indigenista elaborada ao longo da década de 1750, cujo objetivo era corrigir as falhas do Regimento das Missões (1686)

⁵² COELHO, Mauro Cezar. *Uma Lei Colonial*. In: Do sertão para o mar - um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798). 2005. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 163.

⁵³ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 201-202.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 203.

no que diz respeito à direção das populações indígenas.⁵⁵ Assinada em 3 de maio de 1757 pelo governador e capitão-general da capitania do Grão Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado – irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo –, essa legislação foi aplicada apenas no Estado do Grão-Pará e Maranhão em um primeiro momento, mas a partir do alvará aprovado em 17 de agosto de 1758, ela teve a sua aplicação estendida ao Estado do Brasil. No entanto, a lei foi extinta por meio da carta régia de 12 de maio de 1798, redigida pelo então secretário D. Rodrigo de Sousa Coutinho.⁵⁶

No que diz respeito à sua elaboração, essa lei foi resultado da junção entre os interesses dos colonos e as ordens metropolitanas. Um ano após o início do seu governo, que se deu em 1751, Mendonça Furtado percebeu que não haveria como cumprir a demanda metropolitana de acabar com a escravidão indígena sem atender às pretensões dos colonos do vale amazônico. Esses colonos reivindicavam a sujeição de indígenas à condição de escravizados, visto que a insuficiência dos seus recursos financeiros os tornavam inaptos para adquirirem escravizados africanos.⁵⁷

Cinco anos antes da criação do Diretório, o governador informou ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, que não seria vantajoso proibir por completo os colonos de realizarem *descimentos* das populações indígenas em prol deles próprios. Segundo o capitão-general, a ocorrência desses *descimentos* poderiam continuar sob a condição de que esses povos fossem aldeados em vilas laicas.⁵⁸

Ao tomar conhecimento da resistência dos colonos em relação ao novo papel atribuído pela metrópole aos povos nativos, Carvalho e Melo enviou ao seu irmão um documento que continha seis meios a serem seguidos para convencer os colonos de que as ordens metropolitanas eram vantajosas. Esses pontos visaram mostrar que a escravidão indígena era desfavorável financeiramente e que só a regulamentação desses nativos na qualidade de trabalhadores livres que iria impulsionar os lucros da Colônia, como também buscaram se aproveitar das desavenças ocorridas entre os colonos e os missionários, atribuindo a esses últimos a causa das mazelas presentes no ultramar.⁵⁹

Em sua aliança com a metrópole, o governador do Grão-Pará buscou conquistar aos poucos o apoio dos colonos às reformas pombalinas, de modo que quando a Lei que concedeu a

⁵⁵ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Um projeto em experimentação: o Diretório dos Índios*. In: O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: UnB, 1997, p. 162.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 152.

⁵⁷ COELHO, Mauro Cezar. op.cit., 2006, p. 150 e p. 156-157.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 156-157.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 158-162.

liberdade aos indígenas (6 de junho de 1755) e a Lei que retirou os missionários da administração temporal (7 de junho de 1755) foram aprovadas pela Coroa, Mendonça Furtado não as publicou de imediato na Capitania, mas sim formulou um cronograma que tornaria essas leis publicizadas de forma gradual. A decisão cautelosa tomada pelo governador se deveu ao fato do próprio acreditar que a publicização imediata dessas leis fariam os colonos e os indígenas terem interpretações variadas acerca delas, em especial a Lei de Liberdades.⁶⁰

Outro ponto foi o fato do irmão do então ministro de D. José I ter colocado as suas pretensões em prática no momento em que a Aldeia do Troceno foi convertida em Vila de Borba, a Nova. Para isso, o governador elaborou as instruções e enviou-as ao homem que ficaria à frente da direção da nova vila, o tenente Diogo Antonio de Castro. Ao ser informado de que as suas medidas foram bem sucedidas na Vila de Borba, a Nova, Mendonça Furtado tomou a decisão de enviá-las também à Corte e, assim, as suas instruções serviram de suporte à elaboração do texto do Diretório dos Índios, que obteve 95 parágrafos.⁶¹ Sendo elucidado o processo de criação dessa lei, podemos passar para as suas variações.

Na medida em que o Diretório foi sendo transposto para as outras capitanias a partir de 1758, percebeu-se que a legislação deveria ser adaptada conforme as peculiaridades locais, visto que a realidade do restante das capitanias da América Portuguesa era diferente daquela vista no mundo amazônico. No caso do Antigo Regime português, era comum as leis terem a sua aplicação variada em cada região e isso não foi diferente com o Diretório e com outras determinações vindas da Coroa.⁶² Nas palavras de Beatriz Perrone-Moisés, “entre o projeto colonial expresso nas leis e a prática há, nem é preciso dizer, uma grande distância”.⁶³ Esse foi o caso da transposição da lei do Diretório.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 165-166.

⁶¹ *Ibidem*, p. 166-170. Para saber mais sobre a antiga Aldeia de Troceno e o seu processo de conversão à Vila de Borba, a Nova, ver FONSECA, Marcela Gomes. *Quando a aldeia se torna vila: o processo de secularização da Missão de Troceno no baixo rio Madeira (1730-1790)*. Orientador: Karl Heinz Arenz. 2023. 200 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

⁶² CHAVES, Jr., José Inaldo. *Reforma dos territórios e das jurisdições nas capitanias do Norte do Estado do Brasil: as atuações do capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva e do juiz de fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco na aplicação do Diretório dos índios (1757-1764)*. LOCUS (UFJF), v. 24, 2019, p. 96.

⁶³ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)*. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; Fapesp, 1992. p. 116.

Quando D. Luís Diogo Lobo da Silva⁶⁴ assumiu a gestão da capitania de Pernambuco e suas dependentes⁶⁵ (1756-1763), e a gestão da capitania de Minas Gerais (1763-1768), o governador se esforçou para aplicar as determinações pombalinas nos dois mandatos.⁶⁶

Uma das primeiras atribuições que Lobo da Silva recebeu do rei D. José I quando assumiu o governo de Pernambuco, foi a de mobilizar a população a pagar o subsídio voluntário – imposto criado para cobrir os gastos com a reconstrução de Lisboa após o terremoto ocorrido em 1755 –, cuja tarefa ele buscou cumprir com afinco. A outra atribuição foi a de implantar o Diretório dos Índios na capitania depois da promulgação do alvará em 1758.⁶⁷ A partir disso, surgiu a *Direcção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas*, que se tratou de uma adaptação do Diretório. Redigida pelo próprio Lobo da Silva no ano de 1759, essa transposição divergiu-se da lei original no que diz respeito à divisão das terras e a maneira que a mão de obra indígena seria distribuída.⁶⁸ Em relação ao primeiro ponto, essa divisão está descrita no Diretório Pombalino que ela “deveria ser feita segundo leis de equidade e justiça”, na Direcção, ela deveria estar “de acordo com a graduação e postos que ocupam os moradores”.⁶⁹ Já a distribuição de trabalhadores, “o Diretório previa que podiam se ausentar para prestar serviços metade dos índios produtivos de 13 a 50 anos. Pela Direcção apenas um terço”.⁷⁰

Em uma realidade diferente da que foi vista em Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva também procurou cumprir as suas atribuições durante a sua gestão na capitania de Minas Gerais. O seu governo buscou dar prioridade ao controle aurífero, seja por meio da demarcação de fronteiras para evitar os contrabandos de ouro ou por meio da cobrança da derrama, mas novamente, Luís Diogo se deparou com a resistência dos colonos em acatar as ordens vindas da Coroa. Muitos se mostravam relutantes em pagar a derrama e se recusavam a integrar as tropas

⁶⁴ D. Luís Diogo Lobo da Silva nasceu no ano de 1717 e era filho de Manuel Lobo da Silva e Catarina de Távora. Seu pai seguiu a carreira militar por 40 anos e chegou a lutar na Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1714), o qual foi agraciado por mercês. SOUZA, Laura de Mello e. *A remuneração dos serviços: Luís Diogo Lobo da Silva*. In: O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 336-338.

⁶⁵ Ao longo do século XVII e XVIII, Pernambuco exerceu “jurisdição eclesiástica e política sobre outras capitanias, chamadas de anexas, a exemplo do Ceará (1656 a 1799), do Rio Grande (1701 a 1817) e da Paraíba (1675 a 1799)”. GONÇALVES, Tiago Cargnin. *A formação da Rede Urbana de Pernambuco no século XVIII: Notas de pesquisa*. XVII Simpósio Nacional de Geografia Urbana, Curitiba, 2022. p. 06.

⁶⁶ SOUZA, Laura de Mello. op.cit., 2006, p. 330.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 331.

⁶⁸ MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa*. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, novembro de 2005, p. 03; CHAVES, Jr., José Inaldo. op.cit., 2019, p. 96-97.

⁶⁹ MEDEIROS, Ricardo Pinto de. op.cit., 2005, p. 03.

⁷⁰ *Ibidem*.

para defender regiões próximas ao território espanhol, visto que temiam perder o controle sobre as regiões de minas.⁷¹

Outro governador que percebeu a necessidade de reajustar as determinações pombalinas à realidade local, foi D. Antonio Rolim de Moura. Em 1752, um ano após Rolim de Moura assumir o primeiro governo autônomo de Mato Grosso, foi fundada a capital da capitania na região do rio Guaporé, denominada como Vila Bela da Santíssima Trindade, que segundo Renata Malcher de Araujo, se tratou de uma forma do governador em dar “cumprimento às instruções régias”.⁷² O intuito era iniciar o processo de ocupação urbana daquela região, pois após as negociações do Tratado de Madri (1750), ficou estabelecido que o rio Guaporé era uma barreira natural que separava os domínios da coroa portuguesa e os domínios da coroa espanhola, transformando essa região em um palco de intensas disputas. Os reinos portugueses e colonos locais mantinham interesses pelo Guaporé não apenas para garantir a soberania da coroa portuguesa sobre aquela área, mas também porque queriam preservar o fluxo comercial que ocorria no “caminho do Pará”, cuja navegação foi autorizada pela Coroa ainda em 1752 para abastecer Vila Bela e o interior do Mato Grosso. A fim de obter vantagens sobre as demarcações, Rolim de Moura ordenou que fosse fundada a aldeia de São José no sítio da Casa Redonda, localizado no sentido norte do Guaporé. Porém, devido ao surgimento de epidemias naquele povoado, a aldeia precisou ser deslocada para o perímetro onde o rio Mequens deságua no Guaporé.⁷³

Em razão desta aldeia ter feito vizinhança com os domínios castelhanos, a disputa sobre quem iria ocupar a sua administração temporal foi alvo de tensões entre o governador e a metrópole, sobretudo após a retirada dos padres regulares do poder temporal das aldeias, que foi decretada pela Lei de 7 de junho de 1755 e, três anos depois, reforçada pelo Diretório Pombalino.

Na carta enviada no dia 15 de novembro de 1758 ao governador do Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual já citamos anteriormente, Rolim de Moura defendeu a permanência do padre jesuíta Agostinho Lourenço na administração daquela aldeia. Ressaltando que Agostinho e ele tinham uma relação próxima, visto que ambos viajaram juntos quando Rolim de Moura saiu do Rio de Janeiro para assumir o governo do Mato Grosso, em 1751, o governador diz que nunca lhe “deu o menor motivo de pesar o haver trazido”. Ele deu maior destaque ao fato do padre ter o acompanhado até as minas daquela capitania, em um

⁷¹ SOUZA, Laura de Mello e. *op.cit.*, 2006, p. 333-335.

⁷² ARAUJO, Renata Malcher de. *O processo da ocupação*. In: A Urbanização do Mato Grosso no século XVIII: Discurso e método. Dissertação de Doutorado em História da Arte. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2000. p. 109.

⁷³ *Ibidem*, p. 110-113.

momento que aquela região estava sendo assolada por epidemias. Segundo ele, “esteve o dito Padre Agostinho Lourenço parochiando sogeito as grandes discomodos, e doenças, que naqueles principios se padecerao”. Alegando a ausência de infidelidade por parte do padre jesuíta, Rolim de Moura diz que o viu como um aliado, pois durante o tempo em que o padre esteve nas Missões espanholas, ele era o seu correspondente e o atualizava sobre as intenções dos hispânicos no que diz respeito às demarcações de terra.⁷⁴

Essa ida do Padre Agostinho aos domínios castelhanos certamente se relacionava com a tentativa de harmonização que o governador do Mato Grosso e os administradores das missões espanholas procuravam ter entre eles, mesmo que houvesse uma desconfiança entre ambas as partes. Tanto o governador quanto os administradores das missões evitavam ter confrontos diretos.⁷⁵ No entanto, esse clima aparentemente cordial entre eles se desfez quando os missionários castelhanos fizeram uma expedição aos seus antigos aldeamentos no lado oriental do rio Guaporé, que naquele momento pertencia ao território português e era onde estava localizada a aldeia de São José. Preocupando-se com a presença dos castelhanos nos territórios recém-anexados à capitania, Rolim de Moura instruiu o comandante da recém-fundada guarda no Sítio das Pedras, o alferes Francisco Dortatejo, a proteger aquela área.⁷⁶ Esse temor também induziu o governador a passar por cima da regra do Diretório e manter o padre Agostinho Lourenço na administração temporal da aldeia de São José, visto que ele viu como vantagem ter por perto uma pessoa que tinha conhecimento das pretensões dos espanhóis. Em razão desta correspondência de Rolim de Moura a Mendonça Furtado ter sido escrita no final de 1758, ou seja, antes do decreto que promulgava a expulsão dos padres jesuítas do Brasil, em 1759, não se sabe por quanto tempo esse padre permaneceu à frente da direção da dita aldeia.

Seguindo a mesma ideia de Rolim de Moura, mas em outro contexto e outra capitania, José de Almeida Vasconcelos irá salientar a situação em que se encontra a Capitania de Goiás, como uma justificativa para adaptar as ordens régias recebidas por ele. A seguir, veremos como se deu a política indigenista deste governador ilustrado após Goiás ter passado por um período em que a aplicação do Diretório havia sido mal-sucedida.

⁷⁴ OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao governador e capitão-general da capitania do Grão Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. op.cit., D. 585.

⁷⁵ ARAUJO, Renata Malcher de. op.cit., 2000, p. 108.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 114-115.

CAPÍTULO 2 - O GOVERNO DO BARÃO DE MOSSÂMEDES

Antes do início do mandato deste governador, o território goiano vivenciou um período em que as explorações auríferas haviam prosperado. Desde o início das atividades mineradoras, no começo da década de 1720, as minas de Goiás – cujo território ainda pertencia à capitania de São Paulo – começaram a receber um grande número de migrantes, que se instalaram nas proximidades dos terrenos auríferos (formando os chamados arraiais) e, conseqüentemente, ganharam mais atenção da Coroa portuguesa.⁷⁷ Passando a considerar aquele território de tamanha importância, a Coroa buscou fixar a sua presença naquelas minas através da urbanização e da instalação de aparatos administrativos, com destaque à elevação do arraial de Nossa Senhora de Sant’Ana à Vila Boa de Goiás, em julho de 1739, à criação de uma prelazia autônoma naquela vila em 1746 – que antes estava sob a jurisdição eclesiástica da diocese do Rio de Janeiro – e à fundação das capitanias de Goiás e de Mato Grosso em 1748.⁷⁸

Todavia, esse aumento da exploração no território também desencadeou confrontos, sobretudo no sul de Goiás, entre os colonos, os mineradores e os grupos indígenas que habitavam aquele território – com predominância dos Kayapó – de modo que prevaleceu a instabilidade nas estradas que davam acesso aos núcleos mineiros. Ainda no período em que Goiás estava sob a jurisdição da capitania de São Paulo, o governador D. Luiz Mascarenhas solicitou os serviços do sertanista Antônio Pires dos Campos. Esse sertanista, que mantinha aliança com um grupo de indígenas Bororo⁷⁹, fez guerra aberta contra os Kayapó a fim de preservar o prosseguimento das atividades mineradoras. Graças a essa busca pela defesa do território, iniciou-se a primeira política de aldeamentos em Goiás.⁸⁰

⁷⁷ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. *O problema da defesa do território na Capitania de Goiás no século XVIII*. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Goiás, Goiânia-GO, 2011, p. 19-20.

⁷⁸ LEMES, Fernando Lobo. Goiás na arquitetura geopolítica da América portuguesa. *Revista Tempo*, vol. 19 n. 35, Jul. – Dez. 2013, p. 186.

⁷⁹ Os Bororo foram trazidos da capitania do Mato Grosso pelo sertanista para vigiarem os caminhos e colaborarem nas expedições. APOLINÁRIO, Juciene R. *op.cit.*, 2006, p. 86.

⁸⁰ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. *op.cit.*, 2011, p. 21-24.

Os ditos “quarteis-aldeamentos”, assim denominados por Oswaldo Ravagnani, corresponderam à primeira fase dessa política (1741-1751): em 1741, foram criados no sul de Goiás “os quarteis-aldeamentos” do Rio das Pedras, de Lanhoso e de Piçarrão, que serviram de alojamento para os Bororo fazerem a vigilância da estrada que ligava as minas de Goiás a São Paulo. Ainda na região sul, mas já nos tempos em que Goiás havia se tornado uma capitania autônoma, “foi criado o primeiro aldeamento propriamente dito” – Santa Ana do Rio das Velhas (1750).⁸¹ Um ano depois, em 1751, mas na região norte de Goiás, foram criados os aldeamentos de São José do Duro (Formiga) e de São Francisco Xavier do Duro (Duro). Para o primeiro aldeamento foram alocados os Akroá, que foram aprisionados pela bandeira do sertanista e tenente-coronel Wenceslau Gomes da Silva após atacar duas aldeias Akroá. Tal bandeira deslocou cerca de 138 indígenas deste grupo para o aldeamento da Formiga. Neste mesmo ano, cerca de 43 Xakriabá foram alocados para São Francisco Xavier do Duro após serem capturados pelo mesmo sertanista. Em 1753, ambos aldeamentos são elevados à missão de São Francisco Xavier, ficando a administração temporal à cargo de Wenceslau e a administração espiritual à cargo do padre jesuíta, José de Matos. Essa missão apresentou uma peculiaridade em relação às outras missões, já que aquelas foram administradas apenas por missionários de acordo com o que prezava o Regimento de 1686.⁸²

Os Akroá e os Xakriabá acabaram se aproximando devido à junção dos dois aldeamentos, que se deu com a abertura da missão. Sabendo manusear armas de fogo, já que foram treinados a fazer uso delas pelo tenente-coronel, os habitantes do Duro e da Formiga lideraram uma rebelião em 1757.⁸³ O episódio desta rebelião acarretou “um período de incertezas” em relação à política de aldeamentos. Enquanto estava sendo questionado a eficiência dos quarteis-aldeamentos, ocorreram confrontos ofensivos entre os moradores e os grupos indígenas, de modo que as diretrizes do Diretório não estavam sendo postas em prática.⁸⁴ Foi durante esse momento de incertezas que José de Almeida assumiu o governo da Capitania.

O fidalgo partiu de Lisboa no começo de 1772 e teve como companheiro de viagem o recém-nomeado governador do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres.⁸⁵ Permanecendo no Rio de Janeiro por alguns meses, ambos partiram para o interior no dia 17 de

⁸¹ RAVAGNANI, Oswaldo Martins. *A agropecuária e os aldeamentos indígenas goianos*. In: Revista de Ciências Sociais. UNESP. Perspectivas. São Paulo, vol. 9/10 (1986/1987), p. 119-120.

⁸² APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 95; p.100; p. 104-105.

⁸³ *Ibidem*, p. 116; p. 129; p. 131.

⁸⁴ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 42-43.

⁸⁵ ALENCASTRE, J.P.M. *Annaes da Província de Goyaz*. Brasília, Ed. Gráfica Ipiranga, Convênio SUDECO/Governo de Goiás, 1979 [1864], p. 173.

maio de 1772, e chegaram na capital de Goiás, Vila Boa, em 24 de julho do mesmo ano.⁸⁶ José de Almeida assumiu o governo no dia 26 de julho.⁸⁷ Pereira e Cáceres, seguindo viagem, chegou à Vila Bela da Santíssima Trindade um mês depois.⁸⁸

2.1. Os aldeamentos da segunda fase e sua lógica de povoação

O governo deste fidalgo foi responsável por inaugurar essa segunda fase, após Goiás ter passado por um período de 24 anos em que não houve a construção de novos aldeamentos.⁸⁹ Enquanto que, em capitânicas antigas, as missões de ordens regulares foram elevadas à vilas e lugares, Goiás apresentava uma especificidade regional diferente das outras. Em virtude dos aldeamentos criados na década de 1750 não terem sido bem-sucedidos, os aldeamentos pombalinos precisaram ser construídos do zero. O plano do governo de José de Almeida era convencer os grupos indígenas, que viviam nos sertões, a aldearem-se no novo estabelecimento que estava prestes a ser construído.⁹⁰ Em uma carta do dia 15 de novembro de 1774, o governador nomeou o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Joaquim José Freire de Andrade, como diretor geral dos Indígenas – cujo cargo lhe dava o poder de ser o único responsável pela administração temporal de todos os indígenas que viriam a ser aldeados.⁹¹ Pretendendo colocar o novo diretor a par das novidades, José de Almeida descreveu a ele as bases de como seria o novo aldeamento:

[...]fui varias vezes atrás da Serra Dourada, a procurar hua situação proporcionada a este novo estabelecimento, deixando ultimamente na distancia de quatro léguas | pelo novo caminho que mandei abrir | desta Villa, lancadas as primeiras linhas a Aldeya de Sam Jozé de Mossamedes, aonde mandei fazer hua grande róssa para os novos habitantes, a fim de que vendo todas as suas comodidades prevenidas, vão discipando a desconfiança natural que só o tempo e repetiçãm dos áctos podem desterrar lhes.⁹²

Os novos habitantes, o qual José de Almeida se refere, são os Akroá. A construção de São José de Mossâmedes foi para atender a demanda de abrigar, em um primeiro momento, os

⁸⁶ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 169.

⁸⁷ ARAUJO, Renata Malcher de. op.cit., 2000, p. 144.

⁸⁸ *Ibidem*.

⁸⁹ RAVAGNANI, Oswaldo Martins. op.cit., (1986/1987), p. 121-122.

⁹⁰ JULIO, Suelen Siqueira. op.cit., 2016. p. 35.

⁹¹ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 173. A criação do cargo de diretor geral diferiu-se do que previa o primeiro parágrafo do Diretório que frisava a regra de que cada povoação deveria ter um diretor diferente, como consta neste trecho: “em cada uma das sobreditas Povoações, enquanto os Índios não tiverem capacidade para se governarem, um Diretor[...]”. ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e do Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário* (apêndice). In: _____ . op.cit., 1997.

⁹² Carta (anexo) do governador e capitão-general da capitania de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho ao provedor da Fazenda Real da capitania de Goiás e Diretor Geral dos Índios, Joaquim José Freire de Andrade. Vila Boa, 15 de novembro de 1774. AHU_ACL_CU_008, Cx. 27, D. 1795.

200 indígenas do grupo Akroá-Mirim, que haviam aceitado se aldearem após um acordo de paz firmado pelo cabo do aldeamento da Formiga, Roque da Costa Maciel. Ele, indígena Akroá, desempenhou o papel de comandante e intérprete (conhecido como “língua”) na bandeira enviada ao território deste grupo, que fazia fronteira com a capitania de Pernambuco.⁹³ Esses novos aldeados chegaram no aldeamento acompanhados do cabo de dragões e de mais dois soldados, pois segundo o governador, “suposto seduza encobrir a esta gente todo o receyo de fidelidade, não se devem negligenciar as cautellas necessarias”⁹⁴ Ou seja, é notável que tanto os Akroá quanto o governador se mostraram céticos uns aos outros em decorrência das guerras ofensivas que haviam ocorrido nos anos anteriores. Mas também é evidente na correspondência que o fidalgo priorizava dar provas de confiança aos Akroá, como a menção que ele fez de que mandou construir uma roça para eles.⁹⁵

A pretensão era que este novo aldeamento fosse o oposto dos aldeamentos da primeira fase, a começar pelas despesas da Real Fazenda no que diz respeito ao seu sustento. No segundo ano do seu governo, em 1773, José de Almeida fez uma série de visitas aos arraiais mineradores da capitania. Nesta ocasião, ele também visitou os aldeamentos da antiga missão de São Francisco Xavier e pôde ter conhecimento “das problemáticas administrativas que influenciaram nos seus declínios”.⁹⁶ O que mais lhe chamou atenção foi saber que a Fazenda Real desembolsou uma quantia de trezentos mil cruzados para o sustento do Duro e da Formiga. Para ele, não havia correspondência entre aqueles gastos e a situação que se encontrava os aldeamentos naquele momento, pois “nem se conseguiu o civilizar meya dúzia de Indios, nem nos ficou hum Monumento da sua aplicação”.⁹⁷ Ainda que a Fazenda Real tivesse a obrigação de guarnecer os aldeamentos apenas no primeiro ano, isso acabou não vigorando nos aldeamentos do Duro e da Formiga, visto que a realização de trabalhos subsistentes pelos seus habitantes foi pouca e, assim, permaneceram providos pela Real Fazenda.⁹⁸

Opondo-se aos “exemplos pretéritos”,⁹⁹ o governador pretendeu que o novo aldeamento não ficaria dependente do sustento feito pela Fazenda Real. São José de Mossâmedes – como também foi o caso dos outros aldeamentos da segunda fase – possuiria uma estrutura de auto-

⁹³ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 135. DIAS, Thiago Cancelier. *O língua e as línguas: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832)*. 2017. 340 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017, p. 25.

⁹⁴ Carta (anexo). op.cit., D. 1795.

⁹⁵ Ainda neste governo, as demonstrações de agrado também estiveram presentes nas alianças com outros povos indígenas, como se verá adiante.

⁹⁶ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 173.

⁹⁷ Carta (anexo). op.cit., D. 1795.

⁹⁸ CHAIM, Marivone Matos. op.cit., 1983, p. 128.

⁹⁹ Carta (anexo). op.cit., D. 1795.

abastecimento, isto é, os aldeados cultivariam produtos agrícolas tanto para a própria subsistência quanto para a pretensão de comercializá-los, de modo que o dinheiro arrecadado seria usado para cobrir os gastos com o aldeamento¹⁰⁰. Embora quisesse preservar os bens da Fazenda Real, o governador solicitou por meio da Portaria n. 24 que Freire de Andrade retirasse mil oitavas de ouro dos cofres reais, as quais passariam primeiramente ao tesoureiro das despesas miúdas, que usaria o dinheiro para cobrir os gastos iniciais com os Akroá seguindo as ordens do provedor. Depois era necessário que o escrivão da tesouraria menor escrevesse as aplicações em um livro de registros, no qual o tesoureiro e o escrivão deveriam assinar.¹⁰¹ De acordo com Marivone Chaim, esse valor custeado pela Fazenda Real equivaleu aproximadamente a 1.311 oitavas de ouro, e que além desse custeio, o próprio governador destinou seus próprios recursos financeiros para a construção de Mossâmedes.¹⁰²

Ademais, o plano arquitetônico e o projeto político no qual os aldeamentos da primeira e da segunda fase estiveram embasados também foram fatores que os diferenciaram. Ainda na correspondência enviada a Freire de Andrade, José de Almeida diz que os espaços presentes em São José de Mossâmedes iriam estar de acordo com o “preceito da planta” e que ele mesmo orientou um oficial a se prover de tábuas e madeiras para executar a construção deles.¹⁰³ Percebe-se pela planta do aldeamento que as construções deveriam possuir diferentes funções:

A arquitetura de São José de Mossâmedes foi projetada para disponibilizar os seguintes espaços: moinho, engenho de fabricar farinha, serraria, casas dos oficiais de pedestres e outros que trabalhavam no aldeamento, casa do carapina Caetano, curral onde colocavam-se as bestas, curral para os bezerros, seleiro, horta da aldeia, bananal de mais de 2000 soqueiras plantadas, casa da enfermeira, mestre e mestra dos meninos, casa de banho, igreja com capela-mor e sacristia, casas de sobrado, casa de sobrado na frente da povoação para residência do governador, casas das estalagens dos oficiais e mais pessoas que acompanham o governador, casa de jantar e Sua Excelência, cozinha, casas de escravos e pajés, lugar da cavalaria, casas da moradia dos indígenas, casa do regente com cozinha, casa da piedade de Sua Excelência, casa do administrador das roças.¹⁰⁴

O que se depreende disso é que o aldeamento de Mossâmedes foi planejado para seguir as idealizações concebidas pelo Diretório pombalino: um estabelecimento onde indígenas e não-indígenas iriam conviver juntos e que possuiria meios de subsistência e utilidades para seus habitantes¹⁰⁵. Pelo menos os dados demográficos de Mossamedes, com sua população de

¹⁰⁰ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 71.

¹⁰¹ Carta (anexo). op.cit., D. 1795.

¹⁰² CHAIM, Marivone Matos. op.cit., 1983, p. 119.

¹⁰³ Carta (anexo). op.cit., D. 1795.

¹⁰⁴ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 137-138.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 136-137.

8 mil aldeados, confirmam, por exemplo, a intenção do governador de transformá-lo em vila, seguindo o exemplo dos estabelecimentos pombalinos de outras capitanias.¹⁰⁶

No caso dos dois aldeamentos da antiga Missão de São Francisco Xavier, eles tiveram um planejamento arquitetônico considerado inferior, como consta na carta, datada em 30 de dezembro de 1760, do governador D. João Manoel de Melo – antecessor de José de Almeida. Graças a uma visita que fez aos arraiais do norte de Goiás, João Manoel pôde descrever a situação em que achou o aldeamento do Duro:

Eu pasmei quando cheguei áquelle território, he incrível que se gastace com estes índios trezentos mil cruzados como dá em conta a provedoria a aldeya ou Prezidio do Duro que está totalmente dezerta he como as senzalas dos pretos que são feitas as paredes de humas redes de pau, com huma pouca de terra amassada e cobertas de capim, a igreja era da mesma sorte. Só no quartel dos soldados onde assistia Venceslau Gomes, e os padres havia huma caza com telha e com paredes mais grossas. Eu perguntei a dois homens destinados da Natividade pelos ver com mais inteligência, em quanto avaliavam a Aldeya e me responderão que em seiscentos mil reis, em cada senzala daquellas se acomoda huma família inteira de índios, pois só ocupam o lugar em que se deitam.¹⁰⁷

Embora em outro contexto,¹⁰⁸ esse governador – como iria ocorrer com José de Almeida posteriormente – se mostrou incrédulo pelo rombo ocorrido na Fazenda Real e pela precariedade dos aldeamentos. João Manoel responsabilizou tanto o administrador temporal da Missão, o tenente-temporal Wenceslau Gomes da Silva, quanto os padres jesuítas, pela situação que se encontrava esses espaços, pois além de não ter havido o cumprimento da norma em que a Fazenda Real ficaria responsável pelo sustento dos aldeamentos apenas por um ano, ambos foram acusados de terem desviado esses recursos para comercializá-los ao invés de repassá-los aos aldeados.¹⁰⁹ O incômodo do governador com a situação desses espaços sugere que o seu governo tentou aplicar as diretrizes do Diretório, embora não tenha tido sucesso.¹¹⁰

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 137. Apesar de ter sido construído para abrigar os Akroá inicialmente, outros aldeados – como os Karajá, os Javaé, os Kayapó e os Xavante foram transferidos para este aldeamento, já que os seus aldeamentos de origem entraram em declínio. Diferente de Nova Beira (1775), Maria I (1782) e Pedro III do Carretão (1788), Mossâmedes foi o único aldeamento da segunda fase que durou até meados do século XIX. Para saber mais sobre o cotidiano de São José de Mossâmedes no período oitocentista, ver JULIO, Suelen Siqueira. op.cit., 2016.

¹⁰⁷ Ofício do governador e capitão-general de Goiás, João Manoel de Melo, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila Boa, 30 de dezembro de 1760. AHU_ACL_CU_008, Cx. 17, D. 1030.

¹⁰⁸ Quando o governador João Manuel de Melo visitou o norte goiano, fazia aproximadamente um ano que ele havia tomado posse na gestão da capitania, ou seja, em 1759. Ele assumiu o cargo num momento em que a lei do Diretório havia sido recém-estendida às capitanias do Estado do Brasil (1758) e que havia aprovado o decreto de expulsão dos jesuítas do Império Português (1759), como também num momento em que os embates entre os colonos locais e os indígenas Akroá e Xakriabá haviam se afluído após as sublevações ocorridas na Missão de São Francisco Xavier em 1757. APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 128-129.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 130.

¹¹⁰ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 73.

O que importa mesmo destacar deste relato, sobre as condições do aldeamento do Duro, é que os aldeamentos da primeira fase não foram construídos com o intuito de serem núcleos de povoamento – como ocorreria na segunda fase – mas sim para serem meros espaços segregatórios de cunho militar. Isso é evidente no fato de que os aldeamentos podiam ser chamados de presídios – como é visto no trecho da carta de João Manuel – e no regimento do Duro e da Formiga (1754), onde é constatado o desejo de que os indígenas aldeados fossem disciplinados militarmente.¹¹¹ Isso certamente se refletiu na forma como esses aldeamentos foram construídos, pois, embora a prosperidade desses aldeamentos tenha sido afetada pelos extravios de bens que vinham da Fazenda Real e pelas ações políticas dos aldeados, o investimento na infraestrutura desses espaços foi deixado de lado.

De acordo com Cancelier Dias, não se sabe o real motivo dos aldeamentos da primeira fase terem sido chamados de presídios, pois tal termo possuía diferentes sentidos:

“[...]Chama atenção o fato dos aldeamentos serem chamados também de presídios, o que deixa a dúvida se havia um presídio ao largo dos aldeamentos, ou se os aldeamentos eram os presídios, ou se presídio seria outro nome dado a determinado tipo de registro, ou contagem, no sentido de um pequeno posto fiscal. Caso o presídio signifique pequeno posto fiscal, explica o fato de um único aldeamento não ser chamado de presídio, o de São José de Mossâmedes, pois não havia registro em suas imediações”.¹¹²

A construção destes aldeamentos na década de 1750 visavam dar continuidade às ações indigenistas que vigoravam desde os tempos em que o território goiano pertencia à capitania de São Paulo: evitar ataques de grupos indígenas nos núcleos mineradores. Assim, os aldeamentos da primeira fase foram construídos dentro da lógica de “fechamento do território” – para segregar os aldeados a fim de que as explorações auríferas nos arraiais fossem preservadas.¹¹³ Ficou evidente que o projeto político dos aldeamentos da primeira fase manteve ligação com o funcionamento das atividades mineradoras. Porém, isso seria diferente na segunda fase.

Na segunda metade do século XVIII, os números nas atividades mineradoras foram decaindo. Isso fez com que muitas pessoas deixassem Goiás. Com a Lei do Diretório entrando em vigor em toda América Portuguesa a partir de 1758, veio junto uma nova concepção sobre qual seria o papel dos indígenas dentro daquele projeto colonial, visto que notou-se que vários pontos do território colonial português eram habitados por poucas pessoas não-indígenas. Dessa forma, a pouca presença de não-indígenas em Goiás após o enfraquecimento da mineração

¹¹¹ *Ibidem*, p. 42.

¹¹² DIAS, Thiago Cancelier. *op.cit.*, 2017, p. 45.

¹¹³ Essa lógica de “fechamento do território” (termo de Javã Marcondes) também visava controlar as rotas por onde circulavam as mercadorias, evitando assim os possíveis contrabandos. *Ibidem*, p. 61.

aurífera possibilitou a reformulação do papel dos nativos no projeto colonial, de maneira que eles passaram a ser vistos como os principais povoadores do território. Foi essa lógica que embasou o projeto político dos aldeamentos da segunda fase: construídos em localidades estratégicas, onde os aldeados atuariam como defensores.¹¹⁴

No caso de São José de Mossâmedes, o aldeamento foi construído próximo à Vila Boa. A escolha da construção do estabelecimento nessa localidade foi em decorrência dos intensos conflitos que havia entre os moradores da região e os Kayapó.¹¹⁵ Segundo Juciene Apolinário, a administração colonial tinha consciência de que só seria possível enfrentar os Kayapó com um outro grupo Jê – nesse caso, os Akroá. Estando na condição de aldeados, os Akroá também atuariam como defensores daquele território.¹¹⁶

Nova Beira foi outro aldeamento construído durante o governo de José de Almeida. Fundado no mesmo ano que São José de Mossâmedes, em 1775, a sua construção se deu após uma aliança firmada com os Karajá e os Javaé (Iny). O processo que culminou nesta aliança, iniciou-se quando o governador encarregou o alferes da Companhia de Dragões, José Pinto da Fonseca, de comandar uma bandeira para a Ilha do Bananal – localizado às margens do rio Araguaia.¹¹⁷

Vale ressaltar que o José Pinto tinha sido o responsável pelos acordos de paz firmados com os indígenas Xakriabá naquele mesmo ano. Estes, por sua vez, foram aldeados em Santa Ana do Rio das Velhas, que foi um aldeamento da primeira fase reaproveitado pelo governo de José de Almeida para ser o espaço colonial dos Xakriabá, ficando sob a direção do soldado de Dragão, Miguel de Arruda.¹¹⁸

Estando na Ilha do Bananal, o alferes e a sua bandeira deram início a uma interação pacífica com esses povos. Em um primeiro momento, os habitantes da Ilha viram essa tentativa de contato com uma certa desconfiança, já que eles haviam sido atacados pela bandeira do sertanista Antônio Pires de Campos, cerca de 20 anos antes. Visando superar o ceticismo dos indígenas, José Pinto usou estratégias políticas para conquistar a confiança deles. Com a ajuda

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 46-48; p. 63.

¹¹⁵ O processo de aldeamento dos Kayapó só iria ocorrer no governo de Luís da Cunha Menezes, sucessor de José de Almeida. O acordo de paz ocorreu quando 36 Kayapó vieram junto com a expedição comandada pelo cabo José Luiz Pereira para Vila Boa, em 1780. O aldeamento de D. Maria I (1782), que funcionou por poucos anos, fora construído com a finalidade de abrigar os indígenas Kayapó. Porém, como houve um aumento no número de Kayapó que aceitaram se aldear, alguns deles foram viver em São José de Mossâmedes – incluindo Damiana da Cunha, que se tornaria uma capitã-mor de prestígio no começo do século XIX. JULIO, Suelen Siqueira. *op.cit.*, 2016, p. 46-49; p. 107.

¹¹⁶ APOLINÁRIO, Juciene R. *op.cit.*, 2006, p. 137.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 180-181.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 199-201.

da intérprete Karajá Xuanam-piá – uma das indígenas raptadas pela Bandeira de Antônio Pires –, o comandante pôde oferecer acordos ao maioral Karajá, Aboé-Noná, como o envio de tropas para defender o seu território das invasões feitas pelos Xavante e outros grupos étnicos. Também foi levada em consideração as exigências feitas pelo maioral, que incluíam o fato dos não-indígenas não poderem ir às terras dos Karajá sem a sua autorização. Assim como foi visto nos casos dos Akroá e dos Xakriabá, a intérprete Xuanam-piá teve papel fundamental nas negociações, pois graças à sua atuação como intermediária entre os seus parentes e os luso-brasileiros, foi possível um acordo de paz acompanhado de juramentos de fidelidade tanto do maioral Karajá quanto do maioral Javaé, Acabedú-ani, perante à Coroa Portuguesa.¹¹⁹

Tal como Mossâmedes, Nova Beira foi construída em uma localidade estratégica: na própria Ilha do Bananal, território dos Karajá e dos Javaé. Estando os indígenas destes dois grupos convertidos em vassalos do rei e estabelecidos em Nova Beira – como também no presídio de São Pedro do Sul¹²⁰, que fora construído neste mesmo território – eles teriam a função em defender aquela Ilha dos ataques dos indígenas considerados “hostis”.¹²¹

Todavia, Nova Beira e São Pedro do Sul foram desativados pelo governador Luís da Cunha Menezes, em 1780, após o próprio ter expedido uma ordem que obrigava a migração dos Karajá e dos Javaé de seu território original para São José de Mossâmedes, a fim de “que no futuro pudesse ser aberta a navegação do rio até a capitania do Pará e se promovesse a ocupação dos luso-brasileiros naquelas paragens”.¹²²

Enquanto que o governador José de Almeida viu a construção de Nova Beira nas terras desses povos como uma vantagem, o seu antecessor, João Manoel de Melo, tinha uma visão distinta. Na carta de 1760 – já citada anteriormente – João Manoel atribuiu como um erro o fato dos aldeamentos do Duro e da Formiga terem sido construídos nas proximidades das habitações originais dos Akroá e dos Xakriabá:

O primeiro erro que se deo quando Venceslau Gomes da Silva foi buscar á força de armas os gentios Acroás e Chacriabás (que quazi he a mesma nasção) para as aldeyas ou prezidios de Francisco Xavier do Duro, e de São Jozé, foi meterem estes gentios no território comfinante com as suas mesmas habitaçoens, quando devião arraigalos em outro lado da capitania que avezinhasem com os cayapós ou com os Chavantes que são gentios de diferente nasção contraria á sua, que asim estavam livres de tratarem com os seus nascionaes, e por aquella parte defendião a capitania; mas metelos onde

¹¹⁹ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 178-198. JULIO, Suelen Siqueira. op.cit., 2016, p. 37-40.

¹²⁰ Embora tenha sido chamado de presídio, não havia a presença de registros em São Pedro do Sul. Percebe-se que a presença de registros pode ser assumida como um fator que diferenciou os aldeamentos das duas fases, devido à ausência de registros nos aldeamentos que foram construídos na década de 1770 em diante. DIAS, Thiago Cancelier. op.cit., 2017, p. 45.

¹²¹ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 198.

¹²² *Ibidem*.

tivessem tam fácil continuação com os seus mesmos, que obrigados das persuaçoens dos amigos e parentes entendo a menor desconfiança havião de tornar para as suas terras, foi hum absurdo grande!¹²³

João Manoel atribuiu a causa das sublevações ocorridas na Missão de São Francisco Xavier ao fato dos habitantes terem mantido contato com os seus parentes não-aldeados, pois por terem sido treinados a fazer uso das armas de fogo, os aldeados se apropriaram desta vantagem para conspirar junto com os seus parentes.

Nota-se que este governador possuía uma visão sobre os indígenas aldeados contrária à de José de Almeida. Para João Manoel, os aldeados deveriam se manter em um regime de segregação, ou seja, longe dos arraiais mineradores e dos indígenas que viviam fora dos aldeamentos. Embora ele tenha recebido, em 1758, as instruções que o orientavam a ver a grande quantidade de nativos presentes naquele território como um forte indício deles se tornarem defensores do território colonial português, essas ideias e os outros preceitos do Diretório acabaram não vigorando em Goiás naquele momento. Pelo contrário, a política indigenista deste governador, assim como a dos seus antecessores, não sabia o que fazer ao certo com os povos indígenas: enquanto havia uma condenação ao tratamento violento contra eles, também havia o incentivo de guerras ofensivas.¹²⁴ João Manoel, que nas palavras de Javã Marcondes foi um “governador que reconhecidamente se esforçou por refrear a beligerância contra os indígenas”, enviou um parecer ao rei D. José I, em 1761, sugerindo uma ofensiva armada contra os Akroá e os Xakriabá, que haviam fugido do Duro e da Formiga e estavam atacando os arraiais do norte de Goiás. Atendendo ao apelo do governador e dos moradores locais, o rei autorizou a guerra ofensiva ainda naquele ano.¹²⁵

Voltando a José de Almeida, o seu governo foi responsável por implantar o paradigma da cooptação dos indígenas – a presença destes no território deixou de ser tratada como um problema e passou a ser vista como um “mecanismo de defesa”.¹²⁶ No entanto, tal projeto político não foi bem recepcionado por alguns moradores, como foi o caso de um fazendeiro

¹²³ Ofício. op.cit., D. 1030.

¹²⁴ Um exemplo foi o que aconteceu durante o governo de D. Marcos de Noronha (1749-1755) – o primeiro governador da capitania. Em 1751, Noronha autorizou o sertanista Wenceslau Gomes da Silva a liderar uma bandeira contra várias aldeias dos Akroá. Essa bandeira resultou na morte de vários indígenas e os que sobreviveram foram descidos para o aldeamento do Duro. No mesmo ano, ele fez críticas aos procedimentos violentos do mesmo sertanista. MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 44-45.

¹²⁵ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 43-44; p. 60-61. APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 132-133.

¹²⁶ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 63.

local que mantinha posse sobre terras nas proximidades do aldeamento de São José de Mossâmedes.¹²⁷

2.2. O conflito com o ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos de Goiás

Na Portaria n. 30, José de Almeida ordenou ao diretor geral que enviasse dois peritos para conferir a roça de José Vaz. Por estar localizada no mesmo lugar onde se planejou construir Mossâmedes, o governador autorizou que pagasse o valor que for para adquirir essas terras.¹²⁸

Naquela vizinhança também se encontrava a fazenda de gado do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos de Goiás, Custódio Barroso Basto. A aquisição desta fazenda foi fruto da sua permanência nesse cargo entre os anos de 1769 e 1774. Durante esse tempo, um homem chamado Antonio Joaquim de Araujo Velasco cedeu terras ao então administrador como forma de quitar uma dívida que tinha com ele, equivalente a cerca de 800 oitavas de ouro. O mesmo ocorreu com José Vaz, que cedeu parte das suas terras para o administrador por conta de dívidas. No que diz respeito às outras terras adquiridas para a sua fazenda, Custódio as comprou mediante negócio com os antigos proprietários, que estavam vendendo as suas fazendas por conta dos ataques de grupos indígenas naquela região. Sendo assim, Custódio “as comprou para larguezas de pastos do seu gado, que por então já se achava em numero de seiscentos cabedades, que de facto tudo necessitavão, e tudo occupavão[...]”, como também “veio elle queixoso a adquirir quatro léguas de terra naquelle certão”.¹²⁹

Em outubro de 1774, iniciou-se a construção de São José de Mossâmedes naquelas paragens. A distância entre o aldeamento e a fazenda do ex-administrador era de cerca de duas léguas. Foi essa proximidade entre ambos que deu início a uma querela no ano de 1776, quando Freire de Andrade ordenou a instalação de uma fazenda de gado nos arredores do aldeamento. Custódio alegou que parte de suas terras haviam sido queimadas para fazer os pastos e que os gados daquele aldeamento haviam se misturado com os seus. Preocupado com os seus negócios, o ex-administrador redigiu um requerimento à Junta da Fazenda exigindo que a sua fazenda fosse avaliada por um perito de sua escolha e por um perito escolhido pelo diretor geral do aldeamento a fim de que fosse ressarcido os prejuízos. Nesse meio tempo, ele não obteve resposta da Junta e ainda foi surpreendido por um ataque dos habitantes de Mossâmedes à sua

¹²⁷ Carta do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos de Goiás, Custódio Barroso Basto, à rainha D. Maria I. Vila Boa, 15 de junho de 1777. AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877.

¹²⁸ Carta (anexo). op.cit., D. 1795.

¹²⁹ Carta. op.cit., D. 1877.

fazenda, que ocasionou na morte de dois escravizados e de vários animais. Tomando providências, ele redigiu mais dois novos requerimentos, só que dessa vez o destinatário seria o diretor. Custódio expressou a sua preocupação com a mistura entre os gados e, assim, solicitou à Freire de Andrade que mandasse os gados do aldeamento para outra paragem. No segundo requerimento, Custódio solicitou a retirada dos gados usando como justificativa a sua necessidade de se estabelecer naquela paragem. E novamente, o ex-administrador não obteve uma devolutiva aos seus requerimentos.¹³⁰

Essa querela entre Custódio Barroso e Joaquim Freire de Andrade ilustra bem a disputa pela posse de terras em decorrência da aplicação do Diretório Pombalino. Em outras capitanias ocorreu casos semelhantes.

Quando a Direção foi aplicada na capitania de Pernambuco e suas anexas, a pretensão do governador Luís Diogo Lobo da Silva de realizar “a reforma da malha territorial” se tornou desafiadora, devido à dificuldade de impor a sua autoridade nos sertões das capitanias do Norte.¹³¹ Em uma reunião ocorrida em 1761, na qual contou com a presença de Lobo da Silva, do bispo da diocese, D. Francisco Xavier Aranha e do juiz de fora, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco, ficou estabelecido que a venda das terras pertencentes às antigas aldeias missionárias seria a forma de financiar as novas povoações pombalinas. Sendo assim, Pina Castelo Branco ficou encarregado de descer pacificamente as populações indígenas para as novas ereções e de desapropriar as terras das antigas aldeias, sendo que essa última questão provocou a ira em muitos fazendeiros, que desejavam recuperar aquelas terras sob a justificativa de que elas teriam pertencido aos seus antepassados.¹³² Ficou nítido que muitas autoridades locais tiveram os seus interesses afetados pelas reformas territoriais advindas da aplicação da Direção, de modo que eles se tornaram os principais opositores à “nova legislação urbano-indigenista” formulada pelo então governador.¹³³

Em Goiás, a aquisição das terras de José Vaz para a construção de São José de Mossâmedes provocou ira em Custódio, o qual afirmou que “não havia nececidade de se fazer huma tão grande despeza a fazenda de Vossa Magestade, quando os indios reduzidos não excedião ao numero de cento e quinze [...]”.¹³⁴ A discordância do ex-administrador com a instalação do aldeamento nas redondezas de sua fazenda não foi apenas uma mera preocupação

¹³⁰ *Ibidem*.

¹³¹ CHAVES, Jr., José Inaldo. op.cit., 2019, p. 95.

¹³² *Ibidem*, p. 99-102.

¹³³ *Ibidem*, p. 110.

¹³⁴ Carta. op.cit., D. 1877.

com os seus negócios: o ex-administrador foi um opositor ao paradigma de integração que o governo de José de Almeida quis conceder aos novos aldeamentos.

Como já foi dito anteriormente, o plano deste governo era que a política de aldeamentos fosse reconhecida como uma política de povoação e para isso, procuraram investir na agricultura e na criação de gados para que esses estabelecimentos pudessem se auto-gerir e que os seus aldeados, estando na condição de vassallos, pudessem exercer a ocupação efetiva do território.¹³⁵ Mas muitos moradores locais, tal como Custódio, não estavam de acordo com essa política e ainda enxergavam os indígenas aldeados com um olhar segregatório, ou seja, que eles deveriam se manter distantes dos núcleos urbanos e das fazendas. A consequência disso é que com a exceção do alferes José Pinto da Fonseca e do provedor e diretor geral Joaquim José Freire de Andrade, o governador encontrou poucos executores de sua política indigenista, já que nem todos estavam de acordo com ela.¹³⁶

Voltando ao caso de Custódio, ele, além de não ter recebido resposta aos seus protestos, foi intimado pelo escrivão da Junta da Fazenda Real a pagar uma dívida de 7.460\$496 cruzados à vista no prazo de oito dias. Por não ter quitado a dívida dentro do prazo, os seus bens materiais foram penhorados e, assim, ele resolveu deixar a fazenda no dia 6 de dezembro de 1776 e vendê-la. O ex-administrador alegou na correspondência enviada à rainha D. Maria I, que Freire de Andrade maquinou vinganças contra ele. Primeiro, foi em relação ao leilão da propriedade, que segundo ele, os avaliadores interessados em comprá-la ofereceram preços abaixo do esperado por influência do dito provedor. Segundo, foi o fato de Custódio ter sido acusado de praticar hostilidades na fazenda. Tais acusações eram que ele teria provocado a morte de vários animais e ter ordenado a queima dos currais e das senzalas assim que soube que os seus bens seriam penhorados. O próprio se defendeu dizendo que “não havia occultado, nem deteriorado bens, antes os tinha dado super abundantes ao seu dever [...]”.¹³⁷

Após esse episódio, Custódio foi preso à pedido do governador e permaneceu na prisão por cerca de vinte dias.¹³⁸ É nítido que a gestão de José de Almeida utilizou a punição como “prática disciplinar” para lidar com as possíveis revoltas dos aldeados – exemplificada pelas

¹³⁵ Para autores de uma historiografia tradicional, como Palacín (1972), entende que o incentivo à agricultura foi uma solução econômica para compensar o declínio visto na mineração. Só que estudos mais recentes, como o de Marcondes (2011), mostraram que muito antes de haver queda nos números da atividade mineradora, falava-se sobre a implantação dos trabalhos agrícolas em Goiás, devido à presença de terras férteis. MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 72-74.

¹³⁶ JULIO, Suelen Siqueira. op.cit., 2016, p. 41-42.

¹³⁷ Carta. op.cit., D. 1877.

¹³⁸ *Ibidem*.

execuções dos quatro maiores Akroá-Mirim¹³⁹ – como também para lidar com os moradores que não estivessem de acordo com a sua política indigenista, como foi o caso desta querela entre o ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos e o seu governo.

O envio da correspondência para a rainha D. Maria I foi uma forma que Custódio encontrou para se defender e encontrar uma validação aos seus protestos. Mas é provável que a Coroa não tenha atendido ao seu pedido, pois dois anos depois, em 1779, Custódio redigiu um requerimento solicitando que Joaquim José Freire de Andrade – que naquele momento estava ocupando o cargo de Desembargador no Desembargo do Rio de Janeiro – fosse punido pelas injustiças e violências que lhe fez quando ainda era intendente, provedor e diretor geral dos indígenas na capitania de Goiás.¹⁴⁰

CAPÍTULO 3 - O BALANÇO DA POLÍTICA INDIGENISTA DO BARÃO DE MOSSÂMEDES E A SUA BUSCA POR ASCENSÃO SOCIAL

3.1. O fim do seu governo

A disputa pelas terras vizinhas ao aldeamento de São José de Mossâmedes não foi a única tensão política que marcou os últimos anos da gestão deste fidalgo: o seu governo usufruiu dos recursos da Câmara para financiar as expedições ao aldeamento de Nova Beira.¹⁴¹ Sabendo que poderia ser responsabilizado por não ter pedido a autorização dos órgãos da metrópole para realizar tais despesas, José de Almeida justificou os seus atos em uma correspondência enviada à rainha D. Maria I dizendo que recorreu aos bens da Câmara “com fim de desonerar a Fazenda Real” da obrigação de arcar com estes gastos. Todavia, esse conflito se intensificou depois que o ex-vereador e bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão protestou contra o uso dos recursos da Câmara e resolveu denunciar tais atos à rainha. O governador, que se encontrava em São José de Mossâmedes no momento em que o acusador redigiu o requerimento, ordenou a prisão dele a fim de evitar que a denúncia chegasse à Lisboa, mas o ex-vereador não foi localizado e o requerimento conseguiu chegar no reino. Tais queixas surtiram efeito na metrópole, já que a Coroa suspendeu a ordem de prisão contra Souza Brandão

¹³⁹ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 142.

¹⁴⁰ Requerimento do administrador do contrato das entradas do ano de 1769 e arrematante dos dízimos de 1774 da capitania de Goiás, Custódio Barroso Bastos, à rainha D. Maria I, solicitando licença e provisão para que no Desembargo do Rio de Janeiro se perpetue o libelo cível contra o desembargador Joaquim José Freire de Andrade. Goiás, 17 de abril de 1779. AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1972.

¹⁴¹ BONOME, José Roberto; LEMES, Fernando Lobo. FRÁGEIS PODERES: GOVERNADORES E OFICIAIS MUNICIPAIS EM GOIÁS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII. Hist. R., Goiânia, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 11.

e, através da provisão do Conselho Ultramarino de 1 de julho de 1778, pediu que José de Almeida desse explicações sobre os seus atos. Nessa época, o fidalgo já havia deixado o governo de Goiás.¹⁴² Em meio a estas acusações, ele resolveu antecipar a sua saída do governo antes da chegada do seu sucessor, D. Luís da Cunha Menezes, de maneira que a sua gestão chegou ao fim no dia 07 de maio de 1778.¹⁴³

Para não deixar o seu lugar vago, ele instalou um governo provisório, composto pelo Ouvidor Geral e Corregedor, Antônio José Cabral de Almeida;¹⁴⁴ pelo Tenente Coronel, João Pinto Barboza Pimentel; e pelo Vereador, Pedro da Costa. O mais curioso desta transição de governo é que ao invés de ter sido realizada na Câmara Municipal – a qual era detentora desta atribuição –, ela foi realizada na casa do governador. Inconformados com esta situação, os oficiais da Câmara encaminharam uma denúncia ao reino relatando este episódio.¹⁴⁵

A escolha de José de Almeida em deixar a capitania goiana imediatamente e de passar por cima das atribuições da Câmara indica nas palavras de Bonome e Lemes, “um indicativo da persistência de um clima político no mínimo tenso”.¹⁴⁶ Por outro lado, o então ex-governador tinha consciência de que o clima político em Lisboa também estava conturbado, já que o Marquês de Pombal havia sido deposto do cargo de ministro pela rainha D. Maria I, que assumiu a Coroa no lugar de D. José I, morto em 1777.¹⁴⁷

Se preocupando em preservar a sua reputação e não ter o mesmo destino que Pombal, José de Almeida aproveitou esse momento para mostrar um dos últimos atos de sua política indigenista à Coroa: em uma carta enviada ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, no dia 20 de dezembro de 1778, ele comentou que retornou ao reino juntamente com representantes indígenas de cada povo que foi aldeado ao longo do seu governo em Goiás – os Karajá, Javaé, Akroá e Xakriabá. O seu objetivo era “distribuir estes rapazes por colégios, seminários, ou comunidades consignando lhe hua ordinária racionável para comedoria, vestuário [...]”.¹⁴⁸

O ex-governador não obteve resposta quanto à sua solicitação. Sendo assim, no dia 02 de janeiro de 1779, ele enviou outra carta fazendo o mesmo pedido ao secretário. Mas desta

¹⁴² BONOME, José Roberto; LEMES, Fernando Lobo. op.cit., 2016, p. 11.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 09.

¹⁴⁴ Cabral de Almeida também fez parte do governo provisório, eleito em 1770, após a morte de João Manoel de Melo. Ver nota 2.

¹⁴⁵ BONOME, José Roberto; LEMES, Fernando Lobo. op.cit., 2016, p. 09.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 13.

¹⁴⁷ MONTEIRO, Nuno. op.cit., 2014, p. 139-140.

¹⁴⁸ Ofício do ex-governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Lisboa, 20 de dezembro de 1778. AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1957.

vez, ele anexou junto desta última correspondência as Instruções que deixou para o governo interino e para Luís da Cunha Menezes, onde fez um balanço dos seus seis anos de governo.¹⁴⁹ O fidalgo redigiu tais Instruções com o intuito de “executar as ordens soberanas, prescriptas na Carta Régia de 29 de Julho de 1777”, que lhe impôs o encargo de descrever “o estado presente desta Capitania” ao governo sucessor.¹⁵⁰

3.2. O relatório pós-governo

O ex-governador abrigou tais representantes em sua casa, em Viseu¹⁵¹, por cerca de um ano, ou seja, desde o seu retorno para o reino português. Procurando soluções sobre qual destino dar a eles, o fidalgo sugeriu na correspondência de 02 de janeiro de 1779 que a Congregação do Oratório da Cidade de Viseu poderia ficar responsável pela educação destes indígenas e que sua majestade poderia arcar com as despesas, dando como justificativa “que para ensino, vistuário, comedorias, caça, o mais misteres sedem 9600 por mês a cada hum”.¹⁵²

Não há registros que mostrem se a solicitação do ex-governador foi atendida ou não. O que importa destacar é que, por trás deste pedido, ele não apenas visou buscar ajuda em relação ao que fazer com estes rapazes, mas também visou impressionar a Coroa com tal atitude e mostrar que buscou inseri-los na cultura europeia, como recomendou o parágrafo três do Diretório Pombalino.¹⁵³ Em busca do seu objetivo, ele ainda anexou as suas instruções à carta para mostrar que teve uma boa folha de serviços enquanto esteve à frente do governo goiano entre os anos de 1772 e 1778.

¹⁴⁹ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 202.

¹⁵⁰ Instruções (anexo) que por ordem de Sua Majestade Fidelíssima dá o governador e capitão-general, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao governo Interino. Vila Boa, 17 de maio de 1778. AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1959.

¹⁵¹ José de Almeida Vasconcelos era natural de São Pedro do Sul, Viseu, Portugal. Disponível em: <https://www.geni.com/people/Jos%C3%A9-de-Almeida-e-Vasconcelos-1-%C2%BA-visconde-da-Lapa/6000000020640181424> Acesso em: 29 set. 2025.

¹⁵² Ofício do ex-governador de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Lisboa, 2 de janeiro de 1779. AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1959.

¹⁵³ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 203. O parágrafo três do Diretório ressalta o seguinte: “Não se podendo negar, que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos Sertões, em que nasceram, praticando os péssimos, e abomináveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências Temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio: E sendo evidente, que as paternais providências de Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado: Estes duos virtuosos, e importantes fins, que sempre foi a heróica empresa do incomparável zelo dos nossos Católicos, e Fidelíssimos Monarcas, serão o principal objeto da reflexão, e cuidado dos Diretores”. ALMEIDA, Rita Heloísa de. Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e do Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário (apêndice). In: _____. op.cit., 1997. (grifos nossos)

O texto das Instruções deixadas pelo futuro Barão de Mossâmedes constitui-se dos seguintes tópicos:

- ❖ Estado Político da capitania de Goiás;
- ❖ Estado Militar da capitania de Goiás;
- ❖ Estado de Finanças da capitania de Goiás;
- ❖ Sobre a civilização dos Índios.¹⁵⁴

Começemos pelo Estado Político. Neste tópico, o ex-governador deixa claro que este relatório serve de consulta tanto para o governo interino quanto para o seu sucessor, Luís da Cunha Menezes. Para o último, tal documento serviria como um complemento às “sábias Instruções, de que o mesmo Excelentíssimo General, ha de ir munido”.¹⁵⁵ Como o fidalgo foi o responsável por instalar a gestão provisória antes da chegada do novo governador, ele recomendou aos integrantes do governo que não fizesse nenhuma alteração na administração da capitania:

[...]advertirei aos Senhores nomeados a máxima geralmente recebida de não innovar couza alguma em Governo interino; não tanto por observar este atenuoso costume de honrar a memoria de quem se despede como pelo devido respeito às ordens Regias, que confirmando o actual systema do governo; qualquer innovação pode ofendello, e alterar a dezejada tranquillidade que se pode perturbar pela menor resolução[...]¹⁵⁶

Não se sabe se a convocação desta junta provisória de 1778 foi alvo de desavença por parte do vice-rei do Brasil – na época, Luís de Vasconcelos e Sousa, quarto conde de Figueiró – tal como ocorreu na eleição do governo interino de 1770 em que o vice-rei, Luís de Almeida, segundo marquês de Lavradio, condenou a posse dos governadores interinos por não o terem consultado antes de fazer essa nomeação.¹⁵⁷ Ambas eleições têm em comum o fato de que foram realizadas com o intuito de reverter a interrupção no funcionamento contínuo da administração da capitania goiana: a realização da eleição de 1770 foi devido à morte repentina do capitão-general João Manoel de Melo¹⁵⁸ e, no caso da eleição de 1778, foi devido à saída antecipada de José de Almeida do governo.¹⁵⁹ Temendo que pudesse ser alvo de alguma punição por parte da Coroa, já que o ex-governador não esperou a autorização régia para convocar o governo provisório¹⁶⁰, o pedido dele aos integrantes da junta para que não

¹⁵⁴ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁵⁵ *Ibidem*.

¹⁵⁶ *Ibidem*.

¹⁵⁷ LEMES, Fernando Lobo. op.cit., 2012, p. 124.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 122-123.

¹⁵⁹ BONOME, José Roberto; LEMES, Fernando Lobo. op.cit., 2016, p. 09.

¹⁶⁰ *Ibidem*.

realizassem mudanças na administração pode ser entendido como um ato de cautela. O intuito era convencer a Coroa de que a sua decisão em deixar o governo nas mãos da junta provisória, enquanto Cunha Menezes não chegasse, não iria prejudicar o andamento administrativo da capitania.

No tópico seguinte, o Estado Militar de Goiás foi detalhado. Nas instruções que o fidalgo recebeu em 1771, antes de iniciar a sua gestão, é dito que “a capitania de Goiás se não podia conservar sem forças proporcionadas para sua defesa e segurança[...]”¹⁶¹ e que, assim, sua magestade encarregou o governador antecessor, João Manoel de Melo, de formar um Regimento de Cavalaria Auxiliar, cujos postos deveriam ser ocupados por indígenas “civilizados”. Em razão da morte precoce de João Manoel, em 1770, as autoridades metropolitanas ficaram sem informações atualizadas sobre “a situação das forças da dita capitania”. Desse modo, as instruções de 1771 solicitaram ao recém-nomeado governador José de Almeida de fazer uma descrição minuciosa do estado que achou os corpos militares de Goiás.¹⁶²

Atendendo a esse pedido, José de Almeida diz no relatório pós-governo que deixou este Estado com dois oficiais da Sala, os quais foram providos com a assistência de onze armas e sustentados diariamente ao longo do seu governo, aperfeiçoou as Companhias de Dragões e de Pedestres, sendo que nesta última Companhia, ele alega que a encontrou com quarenta militares, mas que ao longo do seu governo, ele duplicou esse número para oitenta. Ele menciona que nomeou um capitão para dirigir os Pedestres, já que no começo de sua gestão, ele verificou que o posto de capitão desta Companhia encontrava-se vago. O ex-governador ainda constatou que a ordem para se criar um Regimento de Cavalaria Auxiliar, decretada pela Secretaria de Estado no dia 19 de outubro de 1758, não havia sido cumprida pelo seu antecessor, pois não havia a existência de tal regimento na capitania.¹⁶³ As contínuas guerras entre indígenas e não-indígenas, sobretudo após as sublevações ocorridas em 1757, impossibilitaram que as diretrizes do Diretório fossem cumpridas durante o governo de João Manoel, o que poderia explicar o fracasso na criação de tal regimento.¹⁶⁴

¹⁶¹ Instrução (minuta) do rei D. José, ao governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida de Vasconcelos Soveral e Carvalho, instruindo-o a respeito de tudo o que há de mais importante nas cartas régias, ordens e ofícios que se remeteram aos governadores que o precederam na capitania de Goiás. Lisboa, 1 de outubro de 1771. AHU_ACL_CU_008, Cx. 26, D. 1662.

¹⁶² *Ibidem*.

¹⁶³ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁶⁴ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 65.

Visando preencher esta lacuna deixada pelo governo anterior, o ex-capitão-general se encarregou de formar a Cavalaria Auxiliar, a qual foi composta pelas patentes de:

Coronel do Regimento da Cavalaria Auxiliar e o capitam do mesmo João Pinto Barbosa Pimentel, de Sargento mor e Capitam da salla Thomas de Souza e de Ajudante e Furriel de Dragões Antônio da Costa Viana; conferindo tão bem as patentes de Capitães, ao tenente Luiz Alexandre de Amorim, ao tenente Manoel Ribeiro da Silva[...]¹⁶⁵

Ademais, o ex-governador formou oito Companhias de Pardos em Vila Boa e em sete arraiais – Anta, Pillar, Crixás, São José, Natividade, Santa Luzia e Meia Ponte. Assim como a Cavalaria auxiliar, tais companhias eram compostas por homens indígenas e mestiços, os quais eram fardados e recebiam soldos para se manterem “na precisa sogeição”. O objetivo de José de Almeida com os auxiliares e pardos era colocar esses militares à frente da defesa do território goiano e disponibilizá-los para prestar socorro à capitania do Mato Grosso, quando esta precisasse.¹⁶⁶ Esse suporte dado à capitania vizinha era uma forma de atender às pretensões da Coroa Portuguesa e dos governadores do Mato Grosso em zelar pelo controle daquele território colonial, que fazia fronteira com os domínios espanhóis. É atribuído à Goiás “o papel de provedora das ações desencadeadas em Mato Grosso”, seja através da transferência de remessas de ouro ou através do envio de tropas militares.¹⁶⁷

Em relação ao Estado de Finanças, José de Almeida também buscou seguir o que lhe foi pedido nas instruções. Em 1771, a minuta do rei D. José I diz que os recursos da provedoria e intendência da capitania de Goiás foram alvo de extorsões e descaminhos, que incluiu o não recenseamento anual das contas aos tesoueiros, o atraso no pagamento dos contratadores e o uso indevido das rendas para fins não relacionados com o serviço público.¹⁶⁸ A ordem metropolitana era que José de Almeida controlasse os bens da real fazenda durante o seu governo e que mandasse registrar os rendimentos e os gastos feitos até dezembro de 1761 em um livro de receita e despesa, “declarando os tempos, e os nomes dos rendeiros ou administradores, e as folhas eclesiástica, civil, e militar, a que cada uma das referidas despesas pertence”.¹⁶⁹ A fim de informar as autoridades lisboetas sobre como encontrou o estado financeiro da dita capitania em 1772, ele relatou nas instruções de 1778 que quitou, no começo do mandato, a dívida de 20.788\$851 reis referentes à folha civil, 31.719\$182 reis referentes à folha militar, 1.660\$911 reis referentes à folha eclesiástica e 6.119\$113 reis referentes às

¹⁶⁵ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁶⁶ *Ibidem*.

¹⁶⁷ LEMES, Fernando Lobo. op.cit., 2013, p. 198.

¹⁶⁸ Instrução (minuta) do rei [D. José]. op.cit., D. 1662.

¹⁶⁹ *Ibidem*.

despesas extraordinárias. Já no período compreendido entre o começo do seu governo e o final deste, ele alegou que juntando os gastos da fazenda real com as folhas civis e militares e os gastos com as extraordinárias – construção do aldeamento de São José de Mossâmedes e o restabelecimento dos Xakriabá em Santa Anna do Rio das Velhas – o total equivaleu a 15.541\$279.¹⁷⁰

Embora tenha admitido que utilizou o ouro e o dinheiro do real erário durante o seu mandato, o fidalgo não chegou a mencionar no relatório o uso que fez dos bens da Câmara sem a autorização régia e nem a utilização que fez dos bens dos moradores nas ações de sua política indigenista. Ao usufruir destes recursos, o ex-governador teria gasto em torno de vinte mil cruzados com três bandeiras organizadas em 1774 e sessenta mil oitavas de ouro com o aldeamento de Nova Beira entre 1775 e 1778, como acusou o ex-vereador, Pedro Bernardino de Souza Brandão.¹⁷¹ A escolha de José de Almeida em não mencionar nas instruções os excessos e as ilegalidades ocorridas ao longo dos seus seis anos de governo, se baseou na sua busca em convencer as autoridades metropolitanas de que enquanto nos governos anteriores não houve nenhum cuidado em preservar os recursos da fazenda real – à exemplo do investimento sem sucesso de trezentos mil cruzados aos aldeamentos da Missão de São Francisco Xavier – no seu governo houve cautela com os gastos reais.¹⁷²

No último tópico, José de Almeida relatou as contribuições que o seu governo trouxe para a “civilização” dos indígenas. Primeiramente, ele transcreveu nove incisos das instruções de 1771 para mostrar que ele reconheceu a legitimidade de tais parágrafos e, assim, instruir o seu sucessor.¹⁷³ Nas instruções, a Coroa Portuguesa caracterizou a capitania de Goiás como “um país sumamente fértil”, mas que “se acha pobre e na maior parte inculta e inabitada”.¹⁷⁴ Reconhecendo que essa capitania só poderia ter utilidade se tivesse uma vasta população, as instruções incentivaram o fidalgo a ver o grande número de povos indígenas espalhados por aquele continente como um forte indício para eles se tornarem os principais povoadores.¹⁷⁵

Tal documento discorre que esse objetivo só seria atingido caso a “civilização” dos indígenas fosse assumida como a mais importante tarefa em detrimento das outras, pois acertando “no método de a praticar”, conseguiria sucesso nas outras tarefas, como o comércio e a segurança. Este método não deveria se basear nas ações colonizadoras dos ibéricos

¹⁷⁰ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁷¹ DIAS, Thiago Cancelier. op.cit., 2017, p. 53-54.

¹⁷² Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁷³ *Ibidem*.

¹⁷⁴ Instrução (minuta) do rei [D. José]. op.cit., D. 1662.

¹⁷⁵ *Ibidem*.

(portugueses e espanhóis), que segundo a Coroa, o massacre e a escravização dos indígenas cometido por eles não obtiveram eficácia: pelo contrário, só criaram inimizades com esses povos “em lugar de ter vassallos úteis, que fertilizassem, cultivassem, e enriquecessem as terras das mesmas colônias”.¹⁷⁶ Por outro lado, os métodos dos ingleses e franceses são alvo de elogios. É discorrido que diferente dos métodos dos ibéricos, os colonizadores da América Setentrional agiram com “suavidade e brandura” ao entrarem em contato com os povos nativos, de modo que conseguiram pleno acesso àquele “vasto continente” e ganharam a confiança dos mesmos, a ponto de algumas lideranças irem até Londres para firmarem vassalagem com o rei.¹⁷⁷ Entretanto essa narrativa presente nas instruções se destoa do que de fato aconteceu na realidade. Segundo Juciene Apolinário, muitos nativos que viviam no que hoje é o Canadá e os Estados Unidos foram vítimas da violência praticada pelos conquistadores ingleses e franceses, que lhes caçaram e exterminaram a fim de tomarem as suas terras.¹⁷⁸

José de Almeida deixou claro que as instruções recebidas em 1771 despertaram a sua diligência em tomar nota das ações colonizadoras dos ingleses e franceses por meio de livros.¹⁷⁹ Em outra ocasião, mais especificamente em 1773, José de Almeida já havia mencionado o seu entusiasmo pela política indigenista franco-anglófona quando comentou que buscava persuadir os colonos locais a seguir o seu plano de reduzir os indígenas pacificamente, servindo -se “[...] dos solidos fundamentos das minhas instrucções, e das noticias que tenho adquirido pella historia d’America Setentrional”.¹⁸⁰

Após comentar sobre as instruções que recebeu, José de Almeida deu início a um balanço de tarefas que o seu governo realizou ao longo dos seis anos. Em 1773, ele realizou um giro pela capitania para verificar de perto os infortúnios presentes nos arraiais e, nesta mesma ocasião, entrou em contato com o indígena Akroá e cabo do aldeamento da Formiga, Roque da Costa Maciel – responsável pelo descimento de 200 Akroá – e com o sertanista, Manoel Alves de Souza – encarregado, inicialmente, de procurar os Xakriabá para firmar um acordo de paz, mas que acabou promovendo ações violentas contra esse povo.¹⁸¹ Depois de sua visita aos arraiais, o fidalgo promoveu quatro bandeiras no ano de 1774:

Hua desta Capital, para as cabeceiras do Rio Grande, outra do districto da Mêya Ponte a explorar os Anicúz e Curumbá, outra do de Pillár para as terras infestadas dos Chavantes, e outra de Trahiras para o mesmo certam, que

¹⁷⁶ *Ibidem.*

¹⁷⁷ *Ibidem.*

¹⁷⁸ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 172.

¹⁷⁹ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁸⁰ Ofício. op.cit., D. 1730.

¹⁸¹ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

medêya entre o Maranhão ou Tocantins e o Araguaia; todas com o fim de pacificar os Índios silvestres, e descobrir novas Minas, como se vê pelos Regimentos, que fiz para todas as Bandeiras que se achão nesta Secretaria registados.¹⁸²

O giro pela capitania e a organização de bandeiras foi para atender à ordem metropolitana de obter informações sobre o território goiano. Assim como foi o caso das forças militares, a Coroa também não obtinha informações suficientes acerca do relevo, dos caminhos, da distância entre os arraiais e da população goiana. José de Almeida buscou cumprir essas exigências na medida em que relatou às autoridades metropolitanas sobre as suas impressões no tocante à situação dos arraiais e que ordenou a instalação de povoados em regiões em que a presença de luso-brasileiros era quase nula, como foi o caso da construção do Presídio de São Pedro do Sul e, posteriormente, do aldeamento de Nova Beira nas margens do rio Araguaia, cuja permissão foi possível depois do acordo de paz feito com os Karajá e os Javaé (Iny). O interesse do ex-governador em povoar essa região surgiu em julho de 1773, quando ele autorizou uma expedição até a capitania do Grão-Pará pelo caminho do Tocantins-Araguaia. Ainda que a navegação por essa bacia estivesse proibida desde 1730, o fidalgo passou por cima das ordens reais, pois tinha a convicção de que a navegação por essa bacia melhoraria o comércio entre os diferentes povoados e entre Goiás e o Grão-Pará. Na sua concepção não havia sentido manter essa proibição, já que na década de 1770 era a ideia de povoamento que orientava o pensamento sobre o território e não mais aquela ideia de fechamento.¹⁸³

Dando continuidade ao balanço, o ex-governador diz que a maioria das bandeiras não foram bem sucedidas, devido não só à falta de descoberta de novas minas, mas à “brutal condúcta dos mesmos bandeirantes na Campanha”.¹⁸⁴ Apesar destes incidentes, o fidalgo não poupou elogios às expedições organizadas pelo alferes José Pinto da Fonseca, cujos frutos resultaram nos juramentos de fidelidade feito pelos maiores Xakriabá, Karajá e Javaé perante a Coroa, ocasionando no total, a sujeição de aproximadamente oito mil vassalos. Graças aos seus serviços, José Pinto foi promovido à ajudante do expediente das ordens deste governo.¹⁸⁵

Ademais, o ex-governador citou o maior ato realizado no seu mandato: a construção de São José de Mossâmedes. Esse ato de construir um novo aldeamento não havia sido prescrito pelas instruções de 1771, deixando evidente que o fidalgo não ficou preso nas ordens

¹⁸² *Ibidem.*

¹⁸³ MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. op.cit., 2011, p. 86-90.

¹⁸⁴ Instruções (anexo). op.cit., D. 1959.

¹⁸⁵ *Ibidem.*

metropolitanas e concebeu suas próprias ações, principalmente depois que ele se informou da situação dos aldeamentos da primeira fase.

O estabelecimento dos Akroá foi construído em “uma paragem agradável de campo, boas águas e muitos matos” para que outros povos se sentissem atraídos e viessem se aldearem por vontade própria. As obras do aldeamento não estavam concluídas no final do seu governo, como foi o caso do edifício designado para ser a igreja, que ainda estava sendo coberto. No entanto, por ter sido construída com estrutura para auto-sustentação, São José de Mossâmedes já estava obtendo rendimentos com os trabalhos agrícolas e manufatureiros, os quais foram sugeridos pelo ex-governador para servirem de financiamento ao restante das obras, não gerando mais nenhum gasto à fazenda real. Houve uma súplica do ex-governador para se conservar nos seguintes cargos, o alferes de dragões Manoel de Azevedo e Sousa – inspetor das obras do aldeamento – o regente Izidoro Rodrigues da Silva – responsável pela educação dos habitantes – e os dois dragões Domingos Gomes Albernaz – inspetor das roças – e José Gomes da Fonseca – inspetor da fazenda de gado. Quanto a estes últimos, ele diz que o zelo deles precisa ser remunerado e recomenda que se conceda a eles a sexta parte do líquido rendimento, como pede o “diretório dos índios do Gram-Pará cap. 34”.¹⁸⁶

Nota-se que o fidalgo discorreu sobre os frutos obtidos deste aldeamento sem fazer nenhuma menção aos conflitos que ocorreram após a sua edificação, como foi o caso da querela entre o seu governo e o ex-administrador dos contratos e dízimos em relação à fazenda de gado, citada no capítulo anterior. Em 1776, houve ainda a condenação à morte de quatro maiores Akroá-Mirim após terem sido acusados de arquitetar uma tentativa de rebelião no aldeamento de São José de Mossâmedes. Tais líderes não sabiam falar a língua portuguesa e foram presos sem terem direito à defesa vinda de um procurador dos indígenas. Eles foram açoitados em público e, logo em seguida, executados à mando do então governador.¹⁸⁷ Esse incidente ilustra que o acordo entre a gestão de José de Almeida e os grupos indígenas não trouxe uma tranquilidade por completo, como queria provar o fidalgo em seu relatório.

Outro silêncio perceptível neste relatório foi o fato do ex-ministro Marquês de Pombal não ser citado em nenhum momento. Vale ressaltar que ao longo do governo de José de Almeida, ele e o ex-ministro se comunicaram com frequência, principalmente para tratar sobre a questão indígena. Inclusive, Sebastião de Carvalho e Melo foi o responsável por emitir a ordem ao fidalgo de que fosse redigido as instruções ao seu recém-nomeado sucessor, Luís da

¹⁸⁶ *Ibidem.*

¹⁸⁷ APOLINÁRIO, Juciene R. op.cit., 2006, p. 141-142.

Cunha, meses antes de tal ordem ser oficializada na Carta Régia de 29 de Julho de 1777.¹⁸⁸ Uma justificativa para a escolha do ex-governador em não mencionar o ex-ministro foi a tentativa dele em se desvincular da figura de Pombal devido à queda deste último, em 1777.

Voltando ao contexto da carta escrita no dia 02 de janeiro de 1779, a intenção do ex-governador em ter escrito esta correspondência e ter colocado as Instruções no anexo dela não foi apenas com o objetivo de conseguir a ajuda da Coroa para financiar a educação dos indígenas que ele levou para o reino, mas para se autodefender, pois como ele era um dos nomes do reformismo pombalino, ele poderia entrar em ruína como Pombal. José de Almeida queria ter uma folha de serviços bem vista e convencer a rainha D. Maria I e os demais da Corte de que a sua gestão tratou a questão indígena e as questões administrativas, financeiras e militares de uma maneira melhor do que nos governos anteriores.

3.3. A trajetória administrativa de José de Almeida e a sobrevivência do projeto pombalino

Mesmo antes da Viradeira, José de Almeida já tinha uma ânsia em ser recompensado pelos serviços prestados em Goiás. Em uma correspondência de 1776, o então governador solicitou ao Marquês de Pombal que garantisse a sua proteção no regresso ao reino:

Animado pella promessa de Vossa Excelência, de atender a situação da minha casa, tomo a liberdade de lhe suplicar umildemente, o proteger o meu regresso para o Reyno, não implicando esta pretensão com o serviço de Sua Magestade Fidelíssima; pois que o reconhecimento dos meus deveres, me faria em diferentes circunstancias glorioso o mesmo sacrifício.¹⁸⁹

Uma hipótese que poderia explicar essa súplica de José de Almeida seriam as polêmicas que estavam ocorrendo em seu governo naquele momento, as quais já foram citadas neste trabalho. Temendo ser punido e não receber as devidas promoções pelos seus serviços em Goiás, ele recorreu ao ministro pelo motivo de ambos manterem uma amizade de longa data e, por ser Pombal, a maior figura de autoridade no reinado josefino. Mas com o afastamento de Carvalho e Melo do governo ministerial, em 1777, ele deixou oculto o seu antigo vínculo com

¹⁸⁸ OFÍCIO do secretário de estado dos Negócios Estrangeiros, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, ao governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, sobre a nomeação do seu sucessor, Luís da Cunha Meneses, e ordenando que o dito governador faça útil as experiências que obteve na dita capitania, dando instrução por escrito ao seu sucessor, acerca do estado da capitania, o sistema de governo, as disposições necessárias para o bem do real serviço, o aumento da povoação e do comércio, continuação dos meios e modos para domesticar os índios. Lisboa, 4 de fevereiro de 1777. AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1871.

¹⁸⁹ Ofício do governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de estado dos Negócios Estrangeiros, marquês de Pombal, solicitando a proteção do dito secretário no seu regresso ao Reino. Vila Boa, 15 de junho de 1776. AHU_ACL_CU_008, Cx. 28, D. 1842.

Pombal. Mais do que nunca, o desejo do ex-governador de ter um bom regresso ao reino se intensificou no contexto da Viradeira.

Essa busca do fidalgo em demonstrar seu empenho, com o intuito de obter ascensão social, era típica da cultura política do Antigo Regime. Segundo Fernanda Olival, o pacto político entre a Coroa e seus súditos era movido pela “economia das mercês” – esses últimos prestavam serviços no reino ou nos territórios ultramarinos e, em troca, eram recompensados.¹⁹⁰ A expansão marítima iniciada a partir do século XV foi o que permitiu esse alargamento de prestações de serviços para a Coroa, pois à medida que novos territórios foram conquistados, surgiram novos cargos cívico-militares e novas possibilidades de progredir na carreira administrativa e militar.¹⁹¹ Dessa forma, era comum que homens que tivessem lutado em campos de batalha ou que tivessem exercido outro tipo de atividade militar, fossem chamados para exercer importantes cargos na administração ultramarina ou reinol.¹⁹²

Esse foi o caso de José de Almeida. Antes de Goiás, o fidalgo obteve experiência na carreira militar: em 1759, ele foi nomeado capitão de Praça de Almeida – que era uma fortaleza localizada próxima à fronteira espanhola – e, na década de 1760, se tornou tenente coronel do Regimento dos Cavalos.¹⁹³ Por ter vindo de uma casa fidalga, ele ainda obteve outros títulos. Além de ter sido do Conselho de Sua Magestade e Comendador de Santa Maria de Alcofra na Ordem de Cristo, José de Almeida foi “o décimo terceiro donatário de Mossâmedes, dos reguengos São Paulo da Cruz, Lamações e Alagoa (Viseu no Algarve), senhor da Vila de Lapa, Donatário de Albergaria de São Pedro de Crê e nono donatário senhor do Conto de Vieiro”.¹⁹⁴

José de Almeida e outros sucessores de casas titulares na segunda metade do século XVIII tinham consciência que o exercício de funções no ultramar era primordial para receberem novos títulos nobiliárquicos, doações e outras mercês. Quando estavam em busca de trazer mais grandeza para as suas casas, tais súditos aceitavam assumir cargos no Império Ultramarino, pois a prestação de serviços no Império tinha um peso ainda maior na folha de serviços em comparação àqueles prestados no reino. No caso de fidalgos e membros da primeira nobreza, os nomeados podiam se tornar vice-reis do Brasil e governadores-gerais da

¹⁹⁰ OLIVAL, Fernanda. *La economía de la merced en la cultura política del Portugal moderno*. IN: PÉREZ, Francisco José Aranda & RODRIGUES, José Damião (eds.) *De Re Publica Hispaniae: Uma vindicação de la cultura política em los Reinos ibéricos em la primera modernidade*. Sílex, Madrid, 2008. p. 389.

¹⁹¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. op.cit., 2001, p. 23.

¹⁹² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, SANTOS, Marília Nogueira dos. *Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII*. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 97.

¹⁹³ DIAS, Thiago Cancelier. op.cit., 2017, p. 40-41.

¹⁹⁴ *Ibidem*.

Índia ou até mesmo se tornarem governadores e capitães-generais das principais capitânias régias da América Portuguesa.¹⁹⁵

Foi assim que José de Almeida aceitou de bom grado assumir a gestão da capitania goiana. Tanto a sua trajetória militar quanto a sua qualidade de nascimento foram fatores que o fez ter acesso ao cargo de governador de Goiás, que se tratava de uma importante capitania na América Portuguesa, conforme foi mencionado no capítulo 1. Por sua vez, os serviços prestados enquanto esteve à frente deste governo lhe renderam uma boa trajetória administrativa. José de Almeida Vasconcelos – antes 13º senhor (ou donatário) de Mossâmedes – foi agraciado com o título de Barão de Mossâmedes por meio da Carta Régia de 31 de julho de 1779. Esta carta foi assinada e elaborada pelo Visconde de Villa Nova da Cerveira, na qual ele justifica a concessão do título à Mossâmedes. O Visconde destacou o tratamento de “suavidade e brandura” que a gestão de José de Almeida teve com os povos indígenas e os feitos militares, políticos e administrativos realizados naquela capitania. Também foram levados em conta os serviços que o pai e o tio do fidalgo prestaram perante a Coroa.¹⁹⁶

Essa prática de fazer menção aos serviços prestados pelos antepassados não era algo incomum no Antigo Regime. Em uma petição escrita à rainha D. Maria I, Luís Diogo Lobo da Silva citou a sua atuação nos governos de Pernambuco e Minas Gerais juntamente com os feitos de seu pai, Manuel Lobo da Silva, e de seu avô, Luís Lobo da Silva. Por acreditar que desempenhou bem as suas funções enquanto esteve à frente do governo de ambas capitânias entre 1756-1768, Luís Diogo se viu no direito de trazer à tona os atos cumpridos pelos seus antepassados como forma de adquirir mais mercês e de recuperar a honra de sua casa, a qual havia sido perdida nos tempos de seu avô.¹⁹⁷

Sendo assim, o fato do Visconde de Villa Nova ter citado o pai e o tio de Mossâmedes na Carta Régia foi para evidenciar os anos de serviços prestados pelas gerações desta casa fidalga, que nas palavras de Laura de Souza e Mello, era uma forma de constituir “um patrimônio que se transmitia com a linhagem e se misturava aos bens de raiz”.¹⁹⁸

¹⁹⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. op.cit., 2005, p. 109.

¹⁹⁶ Biblioteca Nacional de Portugal. Coleção Pombalina. Miscelânea – Carta Regia de 31 de julho de 1779 criando o Título de Barão de Mossâmedes. In Coleção das Leis do reinado da Rainha D. Maria I, incluindo o tempo da sua enfermidade, governo que findou em 15 de julho de 1799. PBA 461 Tomo I, p. 341, *apud* DIAS, Thiago Cancelier. op.cit., 2017, p. 40.

¹⁹⁷ SOUZA, Laura de Mello e. op.cit., 2006, p. 337; p. 341; p. 343-345.

¹⁹⁸ *Ibidem*, p. 345.

Cinco anos depois de receber o título de Barão, José de Almeida tornou-se governador de Angola (1784-1790). Ele foi um dos cinco fidalgos que governaram a capitania angolana no período de 1701 a 1810.¹⁹⁹ Assim como ocorreu em Goiás, ele foi recompensado pelo seu governo em Angola, já que no final do século XVIII, a Coroa lhe concedeu o título de Visconde da Lapa²⁰⁰ e o nomeou para o cargo de Conselheiro Ultramarino.²⁰¹

Diante disso, percebe-se que a “Viradeira” não foi um cenário de desconstrução completa do reformismo pombalino e de suas principais trajetórias administrativas. O rompimento com o modelo de governo ministerial não se concretizou: as secretarias de Estado continuaram intervindo nas decisões políticas e os conselhos, tal como o Ultramarino, permaneceram em vigência.²⁰² Houve ainda a permanência das ideias ilustradas, mas sob novas facetas – como a criação da Academia Real das Ciências em 1780 – e a permanência de alguns dos antigos colaboradores do governo pombalino em cargos de prestígio²⁰³, exemplificada pela trajetória do Barão de Mossâmedes.

¹⁹⁹ Como mostra a tabela “Origens sociais dos governantes da América portuguesa (1701-1808)” presente em MONTEIRO, Nuno Gonçalo. op.cit., 2005, p. 115.

²⁰⁰ DIAS, Thiago Cancelier. op.cit., 2017, p. 40.

²⁰¹ JULIO, Suelen Siqueira. op.cit., 2016, p. 42.

²⁰² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. op.cit., 2014, p. 139-140.

²⁰³ *Ibidem*, p. 140-142.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral pleitear que José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho utilizou a aplicação do Diretório Pombalino para mostrar à administração central que a sua gestão corrigiu os erros que as gestões anteriores cometeram acerca da questão indígena, visando ser recompensado por isso. O principal resultado mostrou que o governo do fidalgo foi responsável por implantar o paradigma da cooptação e integração dos indígenas, visto agora como vassalos de El Rei, e por construir os primeiros aldeamentos dentro de uma nova lógica que prescrevia a atuação deles como os principais guardas do território colonial português. Isso ocorreu não apenas porque José de Almeida era adepto ao pombalismo, mas porque ele visava utilizar o seu governo para se inserir em um ambiente maior de prestígio e nobilitação por meio da administração colonial.

No que se refere aos outros resultados, constatou-se que o pertencimento de José de Almeida a uma casa fidalga foi o fator essencial que o fez ser escolhido para governar a capitania de Goiás, cuja seleção dispensou a consulta prévia ao Conselho Ultramarino, em virtude das mudanças no poder de decisão da administração metropolitana ao longo do século XVIII. Por ser Goiás uma capitania que prestava suporte à capitania de Mato Grosso e que ainda se esperava encontrar novas minas de ouro, mesmo com os indícios de decadência, a Coroa buscou selecionar um candidato que tivesse uma boa qualidade de nascimento para que fizesse jus ao grau de importância atribuído àquela capitania.

Constatou-se também que a aplicação do Diretório em Goiás gerou um conflito pela posse de terra. A querela iniciada após a construção do aldeamento de São José de Mossâmedes nas proximidades da fazenda de gado do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos de Goiás, Custódio Barroso Basto, exemplificou as diferenças de convicções no que diz respeito à política de aldeamentos: Enquanto que Custódio e outros colonos locais tinham a convicção isolacionista de que os povos indígenas deveriam se manter os mais afastados possíveis dos núcleos de colonização, o governador era adepto à convicção de que os indígenas deveriam viver perto dos núcleos coloniais. Esse embate que o governador teve com um membro da elite local reforça o argumento de que nem todos estiveram de acordo com a sua política indigenista.

Outro resultado mostrado por esse estudo foi quanto à recepção das ordens régias. Assim como o governador Antonio Rolim de Moura, que contrariou as ordens da Coroa ao manter um padre jesuíta na direção temporal de uma aldeia após a promulgação do Diretório, José de Almeida precisou reajustar as medidas régias à situação local, como o fato de ter autorizado uma expedição pelos rios Tocantins e Araguaia, cuja navegação estava proibida desde 1730, com o intuito de melhorar a comunicação e as relações comerciais da capitania. Outra medida régia que ele reajustou foi o uso não-autorizado dos recursos da Câmara para financiar as bandeiras e o aldeamento de Nova Beira, preservando, assim, os cofres da fazenda real.

Mesmo sabendo que os seus atos podiam ser passíveis de punição, o fidalgo quis priorizar as necessidades locais, já que ele tinha a convicção de que algumas ordens metropolitanas não serviam mais para Goiás, como a permanência do bloqueio da navegação fluvial. Uma possível explicação para José de Almeida e outros governadores terem tomado decisões sem consultar a Coroa foi em virtude da longa duração que as correspondências saíam do Brasil para chegar em Lisboa. Muitas vezes os governadores não podiam esperar as respostas da administração central para resolverem questões urgentes. Portanto, conclui-se que embora o Barão de Mossâmedes tenha acatado algumas ordens vindas da MetrÓpole, ele considerou as ações de sua política indigenista melhores do que aquelas propostas pela Coroa.

Ademais, esta pesquisa traz contribuições teóricas e sociais. No que tange às contribuições teóricas, serviu para complementar os estudos sobre as trajetórias administrativas. O caso do Barão de Mossâmedes serviu para ilustrar que certos súditos conseguiram se engrandecer na sociedade do Antigo Regime após terem uma carreira militar e administrativa bem sucedida. Esse detalhe sobre a trajetória administrativa do ex-governador de Goiás reforçou a ideia trazida por Nuno Monteiro (2014) de relativizar a Viradeira, visto que antigos aliados de Pombal conseguiram ascender-se socialmente no reinado de D. Maria I. Outra contribuição foi a complementação aos estudos sobre o Diretório Pombalino: esse estudo redirecionou geograficamente o foco de análise da aplicação do Diretório para além das capitanias amazônicas. Vale ressaltar que atualmente há um esforço para promover estudos sobre a transposição do Diretório em outras partes da América Portuguesa, exemplificado pelos artigos presentes no “Dossiê - Diretório dos Índios: políticas indígenas e indigenistas na América portuguesa”, publicado pela SÆCULUM – Revista de História, em 2021.

Referente à contribuição social, os resultados aqui reunidos podem servir de *insights* para pensar a urbanização que o aldeamento de São José de Mossâmedes trouxe à Goiás. Apesar

de não ter sido uma vila, tal como outros estabelecimentos pombalinos, este aldeamento deu origem ao atual município de Mossâmedes, localizado a 145 km de Goiânia.²⁰⁴

No tocante às limitações, pode-se destacar que faltou um aprofundamento da discussão sobre as diferenças entre o Diretório aplicado em Goiás e outras capitâneas. Constatou-se que em Goiás a administração temporal dos aldeamentos ficou concentrada nas mãos do intendente e provedor Joaquim José Freire de Andrade, o que foi diferente do que se viu no restante das capitâneas da América Portuguesa, onde cada vila e lugar teve seu próprio diretor temporal. Devido aos limites pertinentes a um trabalho de conclusão de curso, percebeu-se que seria melhor realizar tal discussão em um trabalho à parte. Outra lacuna que este estudo deixou em aberto foi o porquê dos aldeamentos da segunda fase não terem sido elevados à vilas.

Posto isso, em relação às futuras investigações, recomenda-se fazer uma análise comparativa do processo de implementação do Diretório em Goiás com o processo visto nas capitâneas amazônicas, já que essa lei foi concebida inicialmente para as últimas. O intuito é que esse presente trabalho sirva como um incentivo para gerar novas pesquisas.

²⁰⁴ Prefeitura de Mossâmedes. História. Disponível em: <https://www.mossamedes.go.gov.br/historia/>. Acesso em: 29 nov. 2025.

FONTES PRIMÁRIAS

Manuscritos

AHU - GO

Ofício do governador e capitão-general de Goiás, João Manoel de Melo, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila Boa, 30 de dezembro de 1760. AHU_ACL_CU_008, Cx. 17, D. 1030.

Instrução (minuta) do rei D. José, ao governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida de Vasconcelos Soveral e Carvalho. Lisboa, 1 de outubro de 1771. AHU_ACL_CU_008, Cx. 26, D. 1662.

Ofício do governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Vila Boa, 2 de maio de 1773. AHU_ACL_CU_008, Cx. 27, D. 1730.

Carta (anexo) do governador e capitão-general da capitania de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao provedor da Fazenda Real da capitania de Goiás e Diretor Geral dos Índios, José Freire de Andrade. Vila Boa, 15 de novembro de 1774. AHU_ACL_CU_008, Cx. 27, D. 1795.

Ofício do governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de estado dos Negócios Estrangeiros, marquês de Pombal. Vila Boa, 15 de junho de 1776. AHU_ACL_CU_008, Cx. 28, D. 1842.

OFÍCIO do secretário de estado dos Negócios Estrangeiros, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, ao governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho. Lisboa, 4 de fevereiro de 1777. AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1871.

Carta do ex-administrador dos contratos das entradas e dízimos de Goiás, Custódio Barroso Basto, à rainha D. Maria I. Vila Boa, 15 de junho de 1777. AHU_ACL_CU_008, Cx. 29, D. 1877.

Ofício do ex-governador e capitão-general de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Lisboa, 20 de dezembro de 1778. AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1957.

Ofício do ex-governador da capitania de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Lisboa, 2 de janeiro de 1779. AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1959.

Requerimento do administrador do contrato das entradas do ano de 1769 e arrematante dos dízimos de 1774 da capitania de Goiás, Custódio Barroso Bastos, à rainha D. Maria I. Goiás, 17 de abril de 1779. AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1972.

AHU - MT

Ofício do governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao governador e capitão-general da capitania do Grão Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila Bela, 15 de novembro de 1758. AHU_ACL_CU_010, Cx 10, D. 585.

Impresso

ALENCASTRE, J.P.M. *Annaes da Província de Goyaz*. Brasília, Ed. Gráfica Ipiranga, Convênio SUDECO/Governo de Goiás, 1979 [1864].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, M. L. M. **Fontes para a história do Brasil colonial existentes no Arquivo Histórico Ultramarino**. Acervo, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 17–28, 2012. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/270>. Acesso em: 29 nov. 2025.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII**. Brasília: UnB, 1997.

APOLINÁRIO, Juciene R. **Os Akroá e outros povos indígenas nas fronteiras do sertão**. Políticas indígena e indigenista no norte da capitania de Goiás, atual Estado do Tocantins. Século XVIII. Goiânia: Kelps, 2006.

ARAÚJO, Renata Malcher de. **A Urbanização do Mato Grosso no século XVIII: Discurso e método**. Dissertação de Doutorado em História da Arte. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2000.

BICALHO, M.F, FERLINI V.L.A. **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. **Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime**. Fórum almanack braziliense n° 02 novembro 2005. p. 21-34.

_____. **As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos**. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.

BONOME, José Roberto; LEMES, Fernando Lobo. **Frágeis poderes: Governadores e oficiais municipais em Goiás na segunda metade do século XVIII**. Hist. R., Goiânia, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 06-24.

CANOVA, Loiva. Antônio Rolim de Moura: **Um Ilustrado na Capitania de Mato Grosso**. COLETÂNEAS DO NOSSO TEMPO, Rondonópolis - MT, v. VII, n° 8, 2008. p. 75-86.

CHAIM, Marivone Matos. **Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749-1811**. 2.^a ed. São Paulo: Editora Nobel, 1983.

CHAVES, Jr., José Inaldo. **Reforma dos territórios e das jurisdições nas capitânicas do Norte do Estado do Brasil: as atuações do capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva e do juiz de fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco na aplicação do Diretório dos índios (1757-1764)**. LOCUS (UFJF), v. 24, p. 93-120, 2019.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar - um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798)**. 2005. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

DIAS, Thiago Cancelier. **O língua e as línguas: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832)**. 2017. 340 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

FONSECA, Marcela Gomes. **Quando a aldeia se torna vila: o processo de secularização da Missão de Trocano no baixo rio Madeira (1730-1790)**. Orientador: Karl Heinz Arenz. 2023. 200 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GONÇALVES, Tiago Cargnin. **A formação da Rede Urbana de Pernambuco no século XVIII: Notas de pesquisa**. XVII Simpósio Nacional de Geografia Urbana, Curitiba, 2022.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 91-110.

JULIO, Suelen Siqueira. **Damiana da Cunha: uma índia entre a “sombra da cruz” e os caiapós do sertão (Goiás, c.1780-1831)**. Niterói: Editora da UFF, 2016.

LEMES, Fernando Lobo. **Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás**. Topoi, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p.

_____. **Goiás na arquitetura geopolítica da América portuguesa**. Revista Tempo, vol. 19 n. 35, Jul. – Dez. 2013, p. 185-209.

MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. **O problema da defesa do território na Capitania de Goiás no século XVIII**. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Goiás, Goiânia-GO, 2011.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. DENESI, Antônio de Pádua. (trad.) Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. **Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitânicas do norte da América portuguesa**. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, novembro de 2005, p. 01-21.

MONTEIRO, Nuno. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, J. GOUVÊA, M.F. **O Brasil Colonial 1720-1821**, 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 111-156.

OLIVAL, Fernanda. La economía de la merced en la cultura política del Portugal moderno. IN: PÉREZ, Francisco José Aranda & RODRIGUES, José Damião (eds.) **De Re Publica Hispaniae: Uma vindicação de la cultura política em los Reinos ibéricos em la primera modernidade**. Sílex, Madrid, 2008. p. 389-407.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; Fapesp, 1992. p. 115-132.

RAMINELLI, Ronald. **Construir colônias: reformas nas Américas c. 1760–1790**. Anos 90, Porto Alegre, v. 28 – e2021007 – 2021.

RAVAGNANI, Oswaldo Martins. **A agropecuária e os aldeamentos indígenas goianos**. In: Revista de Ciências Sociais. UNESP. Perspectivas. São Paulo, vol. 9/10 (1986/1987), p. 119-143.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **Capitães-mores no governo do Pará e do Maranhão: regimentos, jurisdição e conflitos (1669-1751)**. ANPUH-Brasil - 30^o Simpósio Nacional de História - Recife, 2019.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.